

Regulamento

BTG PACTUAL TEVA DIVIDENDOS ATIVOS REAIS LISTADOS FUNDO DE ÍNDICE

CNPJ nº 57.063.444/0001-93

PARTE GERAL

CAPÍTULO 1 – FUNDO

- 1.1** **BTG PACTUAL TEVA DIVIDENDOS ATIVOS REAIS LISTADOS FUNDO DE ÍNDICE** (“FUNDO”), regido pela Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (“**Código Civil**”), pela parte geral e o Anexo Normativo V da Resolução nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada, da Comissão de Valores Mobiliários (respectivamente, “**CVM**” e “**Resolução 175**”), terá como principais características:

| | |
|---|--|
| Classe de Cotas | Classe única. |
| Prazo de Duração | Indeterminado. |
| ADMINISTRADOR | BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários , instituição financeira, com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar (parte), Torre Corcovado, Botafogo, CEP 22250-040, inscrita no CNPJ sob o nº 59.281.253/0001-23 e credenciada como administradora de carteira, de acordo com o Ato Declaratório CVM nº 8.695, de 20 de março de 2006 (“ ADMINISTRADOR ” ou “ Prestador de Serviço Essencial ”). |
| GESTOR | BTG Pactual Asset Management S.A. DTVM , com sede na Praia de Botafogo, nº 501 - 5º andar - parte, na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, e inscrita no CNPJ sob o nº 29.650.082/0001-00, devidamente autorizada a prestar os serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários por meio do Ato Declaratório nº 5.968, de 10 de maio de 2000 (“ GESTOR ” ou “ Prestador de Serviço Essencial ” e, quando referido conjuntamente e indistintamente com o ADMINISTRADOR, os “ Prestadores de Serviços Essenciais ”). |
| Foro Aplicável | Foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo. |
| Encerramento do Exercício Social | Último dia útil do mês de março de cada ano. |
| Portal do FUNDO | O FUNDO mantém uma página eletrônica na rede mundial de computadores, que contém todas as informações exigidas pelo Art. 31 do Anexo Normativo V da Resolução 175, no seguinte endereço eletrônico: www.btgpactual.com/asset-management/etf-dividendos . |

| Denominação da Classe | Anexo |
|-----------------------|---------|
| Cotas de Classe Única | Anexo I |

- 1.2** Este Regulamento é composto por esta parte geral, e um anexo descritivo da classe única de cotas, conforme aplicável (respectivamente, “**Regulamento**”, “**Parte Geral**” e “**Anexo**”).
- 1.3** O Anexo da classe de cotas dispõe, sem prejuízo de outros requisitos e informações previstos na regulamentação, sobre as respectivas: **(i)** características gerais, incluindo a indicação dos demais prestadores de serviços; **(ii)** responsabilidade dos Cotistas e regime de insolvência; **(iii)** características, direitos, condições de emissão, subscrição, integralização, amortização e resgate das Cotas; **(iv)** ordem de alocação de recursos; **(v)** assembleia especial de Cotistas e demais procedimentos aplicáveis às manifestações de vontade dos Cotistas; **(vi)** remuneração dos prestadores de serviços; **(vii)** política de investimento e composição e diversificação da carteira; **(viii)** custos referentes à defesa dos interesses de cada classe de cotas; e **(ix)** fatores de risco.

Regulamento

BTG PACTUAL TEVA DIVIDENDOS ATIVOS REAIS LISTADOS FUNDO DE ÍNDICE

CNPJ nº 57.063.444/0001-93

CAPÍTULO 2 – RESPONSABILIDADE DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS E DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS DO FUNDO

- 2.1** Os Prestadores de Serviços Essenciais e demais prestadores de serviços do FUNDO respondem perante a CVM, nas suas respectivas esferas de atuação, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao Regulamento ou à regulamentação vigente, sem prejuízo do exercício do dever de fiscalizar, nas hipóteses previstas na regulamentação aplicável.
- 2.2** Não obstante as atribuições previstas neste Regulamento e na regulamentação aplicável, cabe ao ADMINISTRADOR praticar os atos necessários à administração do FUNDO, provendo diretamente ou mediante a contratação, em nome do FUNDO ou de classe, os seguintes serviços: **(a)** tesouraria, controle e processamento dos ativos; **(b)** escrituração das cotas; **(c)** auditoria independente; **(d)** custódia; e, eventualmente, **(e)** outros serviços em benefício do FUNDO ou da classe.
- 2.2.1** Não obstante as atribuições previstas neste Regulamento e na regulamentação aplicável, cabe ao GESTOR praticar os atos necessários à gestão da carteira de ativos do FUNDO, o que inclui mas não se limita à contratação, em nome do FUNDO ou da classe, dos seguintes serviços: **(a)** intermediação de operações para carteira de ativos; **(b)** distribuição de cotas; **(c)** consultoria de investimentos; **(d)** classificação de risco por agência classificadora de risco; **(e)** cogestão da carteira de ativos; **(f)** formador de mercado; e, eventualmente, **(g)** outros serviços em benefício do FUNDO ou da classe.
- 2.2.2** Caso o prestador de serviço contratado pelos Prestadores de Serviços Essenciais não seja um participante de mercado regulado pela CVM, ou o serviço prestado ao FUNDO não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM, o Prestador de Serviço Essencial será responsável pela sua contratação, deverá fiscalizar tal serviço. As atribuições e a responsabilidade pela prestação deste tipo de serviço perante o FUNDO e seus Cotistas continuarão a exclusivo cargo do respectivo prestador de serviço ora contratado.
- 2.3** Os Prestadores de Serviços Essenciais respondem, perante os Cotistas, em suas respectivas esferas de atuação, por eventuais prejuízos causados em virtude de condutas contrárias a este Regulamento ou à regulamentação aplicável, comprovados em sentença judicial ou arbitral transitada em julgado.
- 2.3.1** Os Prestadores de Serviços Essenciais não serão responsabilizados por prejuízos, danos ou perdas, inclusive de rentabilidade, que o FUNDO venha a sofrer em virtude da realização de suas operações.
- 2.4** Não há solidariedade entre os prestadores de serviços do FUNDO, incluindo os Prestadores de Serviços Essenciais, e a contratação de outros prestadores de serviços não altera o regime de responsabilidade dos Prestadores de Serviços Essenciais e demais prestadores de serviço perante os Cotistas, o FUNDO ou a CVM.
- 2.5** Os investimentos no FUNDO não são garantidos pelo ADMINISTRADOR, pelo GESTOR, por qualquer mecanismo de seguro ou pelo Fundo Garantidor de Crédito – FGC.

CAPÍTULO 3 – ENCARGOS E RATEIO DE DESPESAS E CONTINGÊNCIAS DO FUNDO

- 3.1** O FUNDO terá encargos que lhe poderão ser debitados diretamente, nos termos da parte geral da Resolução 175, e quaisquer despesas que não constituam encargos correm por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado, sem prejuízo da existência de encargos adicionais previstos no anexo de classe restrita.

Regulamento

BTG PACTUAL TEVA DIVIDENDOS ATIVOS REAIS LISTADOS FUNDO DE ÍNDICE

CNPJ nº 57.063.444/0001-93

CAPÍTULO 4 – ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS

- 4.1** A Assembleia Geral de Cotistas é responsável por deliberar sobre as matérias comuns a todas as classes de cotas, conforme aplicável, na forma prevista na Resolução 175, observado que as matérias específicas de cada classe de cotas serão deliberadas em sede de Assembleia Especial de Cotistas, sem prejuízo de outros requisitos e informações previstos na regulamentação vigente, sendo-lhe aplicáveis as mesmas disposições procedimentais da Assembleia Geral de Cotistas.
- 4.2** Este Regulamento pode ser alterado, independentemente da Assembleia Geral de Cotistas, nos casos previstos na Resolução 175.
- 4.2.1** A convocação da Assembleia Geral de Cotistas deve ser feita com, no mínimo, 10 (dez) dias corridos de antecedência, e far-se-á por meio de correio eletrônico (e-mail) endereçado aos Cotistas, conforme dados cadastrais do Cotista junto ao ADMINISTRADOR e/ou ESCRITURADOR, ou conforme posteriormente informados pelos respectivos agentes de custódia ao mercado organizado em que as cotas estejam admitidas à negociação, conforme aplicável.
- 4.2.2** A presença da totalidade dos Cotistas suprirá eventual ausência de convocação.
- 4.3** As deliberações da Assembleia Geral de Cotistas poderão ser tomadas mediante processo de consulta formal, por meio eletrônico, dirigido pelo ADMINISTRADOR a cada Cotista, para resposta no prazo mínimo de 10 (dez) dias corridos contado da consulta, devendo constar da consulta todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto. A aprovação da matéria objeto da consulta formal obedecerá aos mesmos quóruns de aprovação previstos neste Regulamento, considerando-se a presentes os Cotistas que tenham respondido a consulta.
- 4.4** Ressalvadas as exceções descritas neste Regulamento, toda e qualquer matéria submetida à deliberação dos Cotistas deverá ser aprovada por maioria simples dos votos dos presentes.
- 4.4.1** As deliberações relativas às matérias elencadas nos incisos abaixo serão tomadas, em primeira convocação ou em segunda convocação, pelos votos dos titulares de 2/3 (dois terços) das cotas em circulação, em sede de Assembleia Geral de Cotistas:
- (i) alteração da Parte Geral deste Regulamento;
 - (ii) alterações nos quóruns de deliberação definidos neste Regulamento;
 - (iii) cobrança de taxas e encargos pelo ADMINISTRADOR, de qualquer natureza, que não estejam expressamente previstos neste Regulamento;
 - (iv) liquidação do FUNDO.
 - (v) plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo; e
 - (vi) pedido de declaração judicial de insolvência da Classe.
- 4.5** A substituição ou remoção dos Prestadores de Serviços Essenciais, ressalvada a possibilidade prevista no Art. 70, §1º, da Parte Geral da Resolução 175, deverá ser aprovada pelo voto de Cotistas que detenham, no mínimo, a maioria absoluta das Cotas, ficando o ADMINISTRADOR ou o GESTOR e suas respectivas Afiliadas impedidas de votar em deliberações relativas à substituição do ADMINISTRADOR ou do GESTOR, conforme o caso.
- 4.6** Nenhum Cotista poderá votar pela designação de um novo administrador ou gestor para o FUNDO caso tal Cotista esteja direta ou indiretamente ligado ao candidato a novo administrador ou gestor, conforme o caso.

Regulamento

BTG PACTUAL TEVA DIVIDENDOS ATIVOS REAIS LISTADOS FUNDO DE ÍNDICE

CNPJ nº 57.063.444/0001-93

CAPÍTULO 5 – TRIBUTAÇÃO

- 5.1** Os rendimentos e ganhos auferidos no Brasil com operações realizadas pela Carteira do FUNDO não estão sujeitos à tributação. Em regra, os Cotistas residentes no País serão tributados conforme descrito a seguir, o que pressupõe que o FUNDO atenderá ao disposto nas disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis, em especial a Resolução 175. É importante frisar que determinados Cotistas podem estar sujeitos a isenções, imunidades, alíquotas diferenciadas ou outros tratamentos mais específicos em decorrência de suas características subjetivas.
- 5.2** O presente capítulo não constitui opinião legal sobre os aspectos tributários aplicáveis aos investimentos em fundos de índice de modo que os investidores devem consultar seus assessores legais sobre os aspectos tributários aplicáveis ao seu investimento, sendo certo que o Administrador, o Gestor, o Custodiante do FUNDO e seus demais prestadores de serviços não serão responsáveis por qualquer análise tributária e/ou garantia acerca de enquadramento tributário em relação ao investimento realizados pelo investidor nas classes do FUNDO.

Integralização de Cotas por meio da entrega de Valores Mobiliários

- 5.3** Para os Cotistas pessoas físicas, a diferença positiva entre o preço de fechamento dos Valores Mobiliários determinado na integralização de Cotas de classes do FUNDO por meio da entrega de Valores Mobiliários e o custo de aquisição dos Valores Mobiliários está sujeita ao Imposto de Renda (“IR”) às alíquotas progressivas que variam de 15% a 22,5%, a depender do montante de ganho auferido pelo Cotista, conforme tabela abaixo:

| ALÍQUOTA DO IR | VALOR DO GANHO |
|----------------|--|
| 15% | Sobre a parcela dos ganhos que não ultrapassar R\$ 5.000.000,00 |
| 17,5% | Sobre a parcela dos ganhos entre R\$ 5.000.000,01 e R\$ 10.000.000,00 |
| 20% | Sobre a parcela dos ganhos entre R\$ 10.000.000,01 e R\$ 30.000.000,00 |
| 22,5% | Sobre a parcela dos ganhos acima de R\$ 30.000.000,00 |

- 5.4** O IR sobre o ganho de capital deve ser apurado, cobrado e recolhido pelo ADMINISTRADOR do FUNDO que receber os Valores Mobiliários dados em integralização das Cotas, mediante prévia disponibilização dos recursos pela própria pessoa física, até o 3º (terceiro) dia útil subsequente ao decêndio de ocorrência dos fatos geradores. Para efeito do pagamento do imposto, o custo de aquisição deve ser comprovado ao ADMINISTRADOR, na forma regulada pela IN 1.585.
- 5.4.1** Na falta de apresentação de documentação comprobatória dos valores efetivamente praticados pelo Cotista, o custo de aquisição será considerado zero. Essa tributação é definitiva, não sendo os ganhos apurados incluídos no cômputo do imposto de renda sobre rendimentos sujeitos ao ajuste anual da pessoa física.
- 5.5** Os eventuais ganhos verificados na integralização de ações feitas por pessoas físicas cujo valor total não exceda R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) no mês estão isentos de IR.
- 5.6** O disposto nos itens acima não se aplica às pessoas jurídicas tributadas com base no lucro real, presumido ou arbitrado. Neste contexto, a integralização de Cotas realizada mediante a entrega de

Regulamento

BTG PACTUAL TEVA DIVIDENDOS ATIVOS REAIS LISTADOS FUNDO DE ÍNDICE

CNPJ nº 57.063.444/0001-93

Valores Mobiliários, por pessoa jurídica está sujeita à tributação pelo IRRF à alíquota de 0,005% (cinco milésimos por cento), com exceção de instituições financeiras e assemelhadas, conforme previsão do artigo 71, inciso I, da IN 1.585.

5.7 A retenção do imposto fica a cargo da instituição intermediadora que receber a ordem do investidor.

Alienação

5.8 O ganho líquido (diferença positiva entre o preço de venda e o respectivo custo de aquisição) auferido na alienação de Cotas de classes do FUNDO na B3 deve ser incluído no cômputo da apuração mensal do IR conforme a sistemática de ganhos líquidos.

5.9 Os ganhos líquidos apurados mensalmente estão sujeitos ao IR, à alíquota de 15% (quinze por cento), cujo recolhimento fica a cargo do Cotista. Além do IR sobre ganhos líquidos, em operações de alienação de Cotas realizadas em mercado de bolsa ou em mercado de balcão com intermediação, haverá também a incidência do IRRF à alíquota de 0,005% (cinco milésimos por cento) sobre o respectivo valor de alienação.

5.10 Conforme disposto na Lei nº 11.033, o IRRF poderá ser **(i)** deduzido do imposto sobre ganhos líquidos apurados no mês; **(ii)** compensado com o imposto incidente sobre ganhos líquidos apurados nos meses subsequentes; **(iii)** compensado na declaração de ajuste anual se, após a dedução de que tratam os incisos **(i)** e **(ii)**, houver saldo de imposto retido; e **(iv)** compensado com o imposto devido sobre o ganho de capital na alienação de ações. A retenção do imposto fica a cargo da instituição intermediadora que receber a ordem do investidor.

5.11 Os ganhos auferidos na alienação de Cotas de classes do FUNDO em operações realizadas fora de bolsa de valores serão tributados de acordo com as regras aplicáveis aos ganhos de capital na alienação de bens ou direitos de qualquer natureza, sujeitos, portanto, **(i)** às alíquotas progressivas de 15% a 22,5% conforme descrito na tabela prevista no item 15.2. acima, no caso do Cotista pessoa física; e **(ii)** à tributação corporativa, no caso do investidor pessoa jurídica tributada com base no lucro real, presumido ou arbitrado.

Resgate, Amortização ou Distribuição

5.12 No resgate ou amortização de Cotas com pagamento em caixa ou mediante a entrega de Valores Mobiliários, o Cotista ficará sujeito ao IRRF exclusivamente quando do resgate de suas Cotas de classes do FUNDO à alíquota de 15% (quinze por cento).

5.13 No resgate, o imposto incide sobre a diferença positiva entre **(i)** o valor de resgate das Cotas, correspondente ao valor patrimonial das Cotas no fechamento do dia do resgate e **(ii)** o respectivo custo de aquisição.

5.14 Para efeito da apuração do imposto no resgate, o custo de aquisição deve ser comprovado ao ADMINISTRADOR na forma regulada pela IN 1.585. Na falta de apresentação de documentação comprobatória dos valores praticados pelo investidor, o custo de aquisição será considerado igual a zero.

5.15 Na amortização de Cotas e na Distribuição de Rendimentos, o custo de aquisição será considerado igual a zero, de modo que o imposto será apurado, retido e recolhido sobre o valor integral da amortização ou da Distribuição de Rendimentos, conforme o caso.

Imposto sobre Operações Financeiras sobre Operações com Títulos e Valores Mobiliários (“IOF/TVM”)

Regulamento

BTG PACTUAL TEVA DIVIDENDOS ATIVOS REAIS LISTADOS FUNDO DE ÍNDICE

CNPJ nº 57.063.444/0001-93

- 5.16** Operações que tenham por objeto a aquisição, cessão, resgate, repactuação de títulos e valores mobiliários e o pagamento para suas liquidações ficam sujeitas ao IOF/TVM. Quando da expedição deste Regulamento, a alíquota do IOF/TVM referente a operações das carteiras de fundos de investimento, tais como o Fundo, é igual a zero, assim como aquela aplicável ao resgate ou cessão de suas Cotas.
- 5.17** O Poder Executivo pode majorar, a qualquer tempo, a alíquota do IOF/TVM até o percentual de 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao dia, relativamente a operações ocorridas após este eventual aumento, exceção feita às operações com derivativos, cuja alíquota pode ser majorada até 25% (vinte e cinco por cento) para transações realizadas após este eventual aumento.

Imposto sobre Operações Financeiras sobre Operações de Câmbio (“IOF/Câmbio”)

- 5.18** Conforme a legislação fiscal em vigor, as operações de câmbio realizadas por Cotistas INR, independentemente da jurisdição de domicílio, relativas ao ingresso e remessa de recursos vinculadas às aplicações em Cotas de classes do FUNDO estão atualmente sujeitas à incidência do IOF/Câmbio à alíquota de 0% (zero por cento).
- 5.19** A alíquota do IOF/Câmbio pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo, até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento), relativamente a transações ocorridas após este eventual aumento.

CAPÍTULO 6 – DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES E SERVIÇO DE ATENDIMENTO AO COTISTA

- 6.1** Os Prestadores de Serviços Essenciais disponibilizarão em suas páginas na rede mundial de computadores ou encaminharão de forma eletrônica as informações de envio obrigatório previstas na regulamentação aplicável.
- 6.1.1** O ADMINISTRADOR divulgará, ampla e imediatamente, qualquer ato ou fato relevante inerente ao funcionamento do FUNDO ou à capacidade do ADMINISTRADOR de exercer suas funções, que possa vir a causar impacto relevante na capacidade do FUNDO de atingir seu objetivo por meio **(i)** do Portal do FUNDO; **(ii)** dos endereços de correspondência eletrônicos cadastrados no Portal do FUNDO; e **(iii)** do sistema de divulgação de informações da B3 e CVM.
- 6.1.2** O ADMINISTRADOR divulgará à B3, em cada Dia Útil, o Valor Patrimonial de cada cota, a composição da carteira do FUNDO e o valor do patrimônio líquido do FUNDO.
- 6.2** O ADMINISTRADOR mantém serviço de atendimento ao Cotista, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, que pode ser acessado nos meios abaixo:

Website: www.btgpactual.com

SAC: 0800 772 2827

Ouvidoria: 0800 722 0048

Rio de Janeiro

BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

* * *

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO BTG PACTUAL TEVA DIVIDENDOS ATIVOS REAIS LISTADOS FUNDO DE ÍNDICE – RESPONSABILIDADE LIMITADA

ANEXO I

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO BTG PACTUAL TEVA DIVIDENDOS ATIVOS REAIS LISTADOS FUNDO DE ÍNDICE – RESPONSABILIDADE LIMITADA

CAPÍTULO 1 – CARACTERÍSTICAS GERAIS

- 1.1 Para fins do disposto neste Anexo, os termos e expressões iniciados em letra maiúscula neste terão os significados a eles atribuídos no Glossário deste Anexo, exceto se de outro modo expressamente especificado.
- 1.2 As principais características da classe única de cotas do FUNDO estão descritas abaixo:

| | |
|-----------------------------|---|
| Regime de Classes | Classe única. |
| Tipo de Condomínio | Aberto. |
| Prazo de Duração | Indeterminado. |
| Categoria | Fundo de Índice. |
| Objetivo | O objetivo da Classe é refletir as variações e rentabilidade do Índice de Referência antes de taxas e despesas, calculado e administrado pelo Administrador do Índice. |
| Índice de Referência | <p>O Índice Teva Dividendos Ativos Reais Listados (“Índice de Referência”) é um índice de mercado, criado e administrado pelo Administrador do Índice, que busca medir o retorno de uma carteira teórica, rebalanceada semestralmente, e composto por ações e combinações de ativos (<i>units</i>) de emissão de companhias abertas listadas na B3 que atendam aos critérios de elegibilidade, conforme metodologia.</p> <p>O Índice de Referência tem como objetivo refletir o retorno de uma carteira diversificada composta pelas empresas brasileiras dos setores de utilities, shoppings e concessões rodoviárias que atendam aos critérios da “Classificação Setorial Teva Índices”. Os critérios de elegibilidade e ponderação buscam aumentar o <i>dividend yield</i> da carteira e permitir uma replicabilidade adequada do índice pelo fundo de índice.</p> <p>Deverão ser observados os seguintes critérios de elegibilidade:</p> <p>(i) <u>Liquidez, Capitalização de Mercado e Free Float:</u></p> <p>(i).(a) São elegíveis ações e units listadas na B3 com volume mensal de negociação no mercado secundário igual ou superior a R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais) em cada um dos dois meses anteriores ao rebalanceamento e negociação em 100% (cem por cento) dos dias de negociação no mês anterior à Data de Rebalanceamento. O volume de negociação é multiplicado pelo fator de ajuste de liquidez. Atualmente o fator é equivalente a 1 (um) e pode ser atualizado pelo comitê consultivo de Índice de Referência para refletir mudanças de parâmetros de mercado com objetivo de manter o Índice de Referência aderente ao seu propósito de investimento e replicabilidade.</p> <p>(i).(b) São elegíveis empresas com capitalização de mercado superior a R\$500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais) e mínimo de 10% (dez por cento) de sua capitalização de mercado disponível para negociação (<i>free float</i>). A capitalização de mercado é multiplicada pelo fator de ajuste de capitalização. Atualmente o fator é equivalente a 1 (um) e pode ser atualizado pelo comitê consultivo do Índice de Referência para refletir mudanças de parâmetros de mercado com objetivo de manter o Índice</p> |

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO BTG PACTUAL TEVA DIVIDENDOS ATIVOS REAIS LISTADOS FUNDO DE ÍNDICE – RESPONSABILIDADE LIMITADA

de Referência aderente ao seu propósito de investimento e replicabilidade.

As publicações da metodologia do Índice de Referência são disponíveis no website do Administrador do Índice: <https://www.tevaindices.com.br>.

(ii) Classificação Setorial

São elegíveis apenas empresas dos setores de *utilities*, shoppings e concessões rodoviárias que atendam aos critérios da “Classificação Setorial Teva Índices”. Fazem parte da carteira companhias com atuação em geração, transmissão e distribuição de energia, saneamento, administração, desenvolvimento e comercialização de shoppings centers e concessões rodoviárias.

A “Classificação Setorial Teva Índices” permite a segmentação ideal da economia e bolsa brasileiras e criação de teses adequadas ao mercado local e internacional.

(iii) Dividend Score:

São elegíveis empresas com *dividend score* pertencentes aos três primeiros quartis por ordenação decrescente de *score*.

Para o cálculo do *dividend score* são calculados os *dividend yields* de períodos de 12 (doze) meses completos e encadeados nos últimos 36 (trinta e seis) meses anteriores à Data de Rebalanceamento (“**Período de Cálculo de Dividendos**”).

O *dividend yield* é calculado com a divisão da soma dos proventos de direito no Período de Cálculo de Dividendos, pelo preço de fechamento do ativo no último dia útil do Período de Cálculo de Dividendos. O valor dos proventos inclui dividendos, juros sobre capital próprio e rendimentos.

O *dividend yield cap* é um limite aplicado aos *dividend yields* de cada ativo. Ele é calculado com a média dos *dividend yields* móveis de 12 (dozes) meses do ativo, calculados mensalmente, somada a 1 (um) desvio padrão desses *dividend yields*. Esse cálculo considera os 5 (cinco) anos anteriores ao último dia útil de cálculo do *dividend yield*.

O *dividend score* é a média dos três *dividend yields* do Período de Cálculo de Dividendos, com aplicação de *dividend yield cap*.

(iv) ESG e Qualidade: Como critérios de governança adicionais, são inelegíveis empresas inadimplentes de entrega dos informes periódicos regulatórios. Também são inelegíveis empresas em recuperação judicial ou extrajudicial.

Devem ser observados, ainda:

(a) Critérios de Ponderação: Para cada ativo do Índice de Referência é atribuído um peso proporcional a sua capitalização de mercado disponível para negociação (*free float market cap*) e um peso proporcional ao seu *dividend score*. O peso do ativo na carteira é calculado considerando uma proporção de 50% (cinquenta por cento) para cada um desses critérios. Além disso, é aplicado um limite de 10% (dez por cento) por emissor (*cap*).

(b) Critérios de Precificação: O Índice de Referência é de retorno total, ou seja, incorpora em sua rentabilidade todas as variações de

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO BTG PACTUAL TEVA DIVIDENDOS ATIVOS REAIS LISTADOS FUNDO DE ÍNDICE – RESPONSABILIDADE LIMITADA

| | |
|--|---|
| | <p>preços dos ativos e quaisquer eventos corporativos que impactem em alterações de preços, quantidades e distribuições de qualquer natureza.</p> <p>O Índice de Referência também é calculado na versão de retorno de preço, ou seja, não incorpora distribuições de dividendos, juros sobre capital próprio e rendimentos realizadas pelo ativo.</p> <p>A periodicidade de reinvestimentos é diária, o cálculo da cotação é feito pelo método de <i>Laspeyres</i> modificado e a precificação de acordo com os preços de negociação definitiva de mercado secundário.</p> <p>Para maiores detalhes sobre o Índice de Referência consulte a metodologia disponível no Portal do FUNDO e no website do Administrador do Índice: www.tevaindices.com.br.</p> |
| Administrador do Índice | <u>Kjerag Índices de Mercado - Desenvolvedora de Índices de Mercado Ltda.</u> , com o nome comercial “Teva Índices”, sociedade de responsabilidade limitada, com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Moraes, nº 457, Conj. 1.106, Pinheiros, CEP 05419-000, inscrita no CNPJ sob o nº34.742.095/0001-30 (“ Administrador do Índice ”). |
| Público-Alvo | Investidores em geral. |
| Custódia | <u>Banco BTG Pactual S.A.</u> , instituição financeira, com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar (parte), Torre Corcovado, Botafogo, CEP 22250-040, inscrita no CNPJ sob o nº 30.306.294/0001-45 e credenciado como custodiante, de acordo com o Ato Declaratório nº 7.204, de 25 de abril de 2003 (“ CUSTODIANTE ”). |
| Tesouraria, Controladoria e Escrituração | ADMINISTRADOR. |
| Negociação | As Cotas da Classe poderão ser admitidas à negociação no mercado de bolsa, por intermédio da B3 e poderão ser adquiridas ou vendidas por meio de qualquer Corretora. O ADMINISTRADOR, o GESTOR, suas respectivas Afiliadas, bem como seus respectivos diretores e funcionários, poderão adquirir e negociar as Cotas a qualquer tempo. |
| Distribuição de Rendimentos | A distribuição de Rendimentos pela Classe aos Cotistas está descrita nos itens 6.2 abaixo e seguintes deste Anexo. |
| Utilização de Ativos Financeiros na Aplicação e Resgate | A utilização de ativos financeiros para fins de aplicação e resgate de Cotas deverão observar o disposto no item 5.5 abaixo e seguintes deste Anexo. |
| Transferência | As Cotas não poderão ser objeto de cessão e transferência, salvo pelas hipóteses previstas na Resolução 175. |
| Valor patrimonial da Cota | Será o valor resultante da divisão do Patrimônio Líquido pelo número de Cotas em circulação, sendo calculado ao final de cada Dia de Pregão e apurado com base nos mesmos critérios utilizados para o cálculo do valor de fechamento do Índice de Referência. |
| Adoção de Política de Voto | O GESTOR, em relação a esta Classe, adota política de exercício de direito de voto, disponível em sua página na rede mundial de computadores. |

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO BTG PACTUAL TEVA DIVIDENDOS ATIVOS REAIS LISTADOS FUNDO DE ÍNDICE – RESPONSABILIDADE LIMITADA

CAPÍTULO 2 – RESPONSABILIDADE DOS COTISTAS E REGIME DE INSOLVÊNCIA

- 2.1** A responsabilidade do Cotista está limitada ao valor por ele detido.
- 2.2** Os seguintes eventos obrigarão o ADMINISTRADOR a verificar se o Patrimônio Líquido está negativo:
- (i)** qualquer pedido de declaração judicial de insolvência de Classe;
 - (ii)** inadimplência de obrigações financeiras de devedor e/ou emissor de ativos detidos pelo FUNDO que representem mais de 10% (dez por cento) de seu Patrimônio Líquido, naquela data de referência;
 - (iii)** pedido de recuperação extrajudicial, de recuperação judicial, ou de falência de devedor e/ou emissor de ativos detidos pelo FUNDO; e
 - (iv)** condenação do FUNDO de natureza judicial e/ou arbitral e/ou administrativa e/ou outras similares ao pagamento de mais de 10% (dez por cento) de seu Patrimônio Líquido.
- 2.3** Caso o ADMINISTRADOR verifique que o Patrimônio Líquido está negativo, ou tenha ciência de pedido de declaração judicial de insolvência da Classe ou da declaração judicial de insolvência da Classe, deverá adotar as medidas aplicáveis previstas na Resolução 175.
- 2.4** Serão aplicáveis as disposições da Resolução 175 no que se refere aos procedimentos a serem adotados pelo ADMINISTRADOR na hipótese de Patrimônio Líquido negativo.

CAPÍTULO 3 – ENCARGOS DA CLASSE

- 3.1** A Classe terá encargos que lhe poderão ser debitados diretamente, nos termos da Resolução 175, e quaisquer despesas que não constituam encargos correm por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado, incluindo, sem se limitar a:
- (i)** Taxa de Administração, na forma definida neste Anexo;
 - (ii)** taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais ou municipais, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações da Classe;
 - (iii)** despesas com o registro de documentos em cartório, impressão, expedição e publicação de relatórios, formulários e periódicos, previstas na regulamentação pertinente;
 - (iv)** despesas com correspondência de interesse da Classe;
 - (v)** honorários e despesas do auditor independente;
 - (vi)** emolumentos e comissões pagas por operações da Classe;
 - (vii)** honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão da defesa dos interesses da Classe, em juízo ou fora dele, inclusive o valor de eventual condenação em ação judicial;
 - (viii)** a contribuição anual devida às bolsas de valores ou à entidade do mercado de balcão organizado em que a Classe tenha suas Cotas admitidas à negociação;
 - (ix)** despesas com custódia e liquidação de operações com ativos financeiros;
 - (x)** despesas com fechamento de câmbio para as operações permitidas, ou com certificados ou recibos de depósito de valores mobiliários, caso tais ativos façam parte do Índice de Referência;
- e

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO BTG PACTUAL TEVA DIVIDENDOS ATIVOS REAIS LISTADOS FUNDO DE ÍNDICE – RESPONSABILIDADE LIMITADA

- (xi) *royalties* devidos pela utilização do Índice de Referência, desde que cobrados de acordo com o contrato estabelecido entre a Classe e o Administrador do Índice.

CAPÍTULO 4 – POLÍTICA DE INVESTIMENTOS

- 4.1 A Carteira, observados os limites de diversificação e de composição da Carteira detalhados neste CAPÍTULO 4, será composta por (i) Valores Mobiliários que integrem o Índice de Referência, observado o disposto no Anexo I deste Regulamento; (ii) Investimentos Permitidos; e (iii) Valores em Dinheiro.
 - 4.1.1 O GESTOR deverá tomar todas as decisões relativas à gestão da Carteira em conformidade com o objetivo da Classe descrito na tabela preambular do item 1.2 deste Anexo, com a Política de Investimentos descrita neste CAPÍTULO 4 e com a legislação e regulamentação aplicáveis.
 - 4.1.2 A Classe poderá realizar operações com derivativos executadas em bolsas de valores, em bolsas de mercadorias e futuros ou em mercados de balcão organizados, contanto que tais operações com derivativos sejam realizadas unicamente com o propósito de administrar os riscos inerentes à Carteira ou dos Valores Mobiliários que a integrem, observados os limites de diversificação e de composição da Carteira dispostos neste CAPÍTULO 4.
 - 4.1.3 O objetivo e a Política de Investimentos da Classe, bem como a performance histórica da Classe ou qualquer declaração sobre a Classe ou sua descrição, não caracterizam garantia, promessa ou sugestão de rentabilidade aos Cotistas.
 - 4.1.4 Os investimentos na Classe não contam com garantia do ADMINISTRADOR, do GESTOR, de qualquer prestador de serviço da Classe e/ou do FUNDO, de qualquer mecanismo de seguro, do Fundo Garantidor de Créditos (FGC), de qualquer de suas respectivas Afiliadas (conforme aplicável), ou de qualquer outra pessoa ou entidade.
- 4.2 A Classe investirá no mínimo 95% (noventa e cinco por cento) de seu patrimônio em (i) Valores Mobiliários que componham o Índice de Referência, observado o disposto neste Anexo, de forma a refletir indiretamente a variação e rentabilidade do Índice de Referência; e (ii) posição líquida comprada em contratos futuros.
 - 4.2.1 No período entre a data da divulgação oficial pelo Administrador do Índice da primeira prévia da composição do Índice de Referência e 1 (um) mês após a Data de Rebalanceamento, o GESTOR, a seu exclusivo critério, poderá efetuar o ajuste da composição da Carteira, devendo, entretanto, agir de forma a assegurar que a rentabilidade da Classe não se distancie da variação do Índice de Referência.
 - 4.2.2 Tendo em vista a metodologia de cálculo e divulgação do Índice de Referência, bem como o objetivo e a Política de Investimentos da Classe, o GESTOR poderá ajustar a composição da Carteira sempre que a composição do Índice de Referência sofrer ajustes devido a distribuições, amortizações, cisões, fusões ou qualquer outro evento que afete ou modifique a composição da carteira teórica do Índice de Referência.
 - 4.2.3 Não obstante o disposto nos demais itens deste Capítulo 4, durante o Período de Reponderação e Rebalanceamento, o ADMINISTRADOR poderá, nos termos do Artigo 16 do Anexo Normativo V da Resolução 175, adotar os procedimentos especiais previstos neste Regulamento, tais como (i) a suspensão das integralizações de Cotas e (ii) o resgate de Cotas na forma do CAPÍTULO 5 deste Anexo.
- 4.3 Os casos de desenquadramento deverão ser justificados por escrito pelo ADMINISTRADOR à CVM dentro de 5 (cinco) Dias Úteis, contados a partir da data da verificação de tal desenquadramento.

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO BTG PACTUAL TEVA DIVIDENDOS ATIVOS REAIS LISTADOS FUNDO DE ÍNDICE – RESPONSABILIDADE LIMITADA

- 4.4** A Classe poderá manter até 5% (cinco por cento) de seu patrimônio, isolada ou cumulativamente, nos seguintes ativos, caso o GESTOR entenda que possam contribuir para que a Classe reflita a performance do Índice: **(i)** Investimentos Permitidos; e/ou **(ii)** Valores em Dinheiro.
- 4.5** Nos termos do § 5º do Art. 41 do Anexo Normativo V da Resolução 175, o total das margens de garantia exigidas da Classe em suas operações com derivativos não poderá exceder 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido.
- 4.6** A Classe poderá, a critério do GESTOR, celebrar contratos de *swap*, com cláusula de liquidação por ajuste financeiro diário, com terceiros, desde que tais contratos tenham como objeto de negociação a diferença de variação da rentabilidade entre a Classe e o Índice de Referência.
- 4.6.1** Os contratos referidos no item 4.6 acima, bem como suas modificações posteriores, devem ser previamente aprovados pela CVM, divulgados no Portal do FUNDO e registrados em bolsa de valores, bolsa de mercadorias futuros ou mercado de balcão organizado.
- 4.7** A Classe poderá realizar operações de empréstimo dos valores mobiliários que compõem sua Carteira, na forma regulada pela CVM e conforme o limite e as condições estabelecidas neste Regulamento e na Política de Empréstimo da Classe, disponível para acesso no Portal do FUNDO.
- 4.7.1** O ADMINISTRADOR deve honrar o pagamento de resgates de Cotas, bem como atender aos pedidos de empréstimo formulados nos termos deste Regulamento e da Política de Empréstimos, caso não haja Valores Mobiliários disponíveis em quantidade suficiente, em decorrência de terem sido emprestadas ou dadas em garantia pela Classe, e não seja possível reavê-las em tempo hábil.

CAPÍTULO 5 – CARACTERÍSTICAS, INTEGRALIZAÇÃO E RESGATE, AMORTIZAÇÃO E NEGOCIAÇÃO DE COTAS

Características

- 5.1** As Cotas correspondem a frações ideais do patrimônio da Classe, são nominativas e cada Cota será registrada e escriturada em nome de seu titular.
- 5.1.1** A identidade de cada Cotista e o número de Cotas por ele detido serão inscritos no registro de Cotistas mantido pelo ESCRITURADOR, em consonância com os dados fornecidos pelos Agentes Autorizados e pela B3, conforme aplicável.
- 5.1.2** O registro das Cotas será realizado de forma escritural.
- 5.2** O Valor Patrimonial das Cotas será o valor resultante da divisão do Patrimônio Líquido pelo número de Cotas em circulação, sendo calculado ao final de cada Dia de Pregão e apurado com base nos mesmos critérios utilizados para o cálculo do valor de fechamento do Índice de Referência.
- 5.3** Para fins de integralização e resgate de Cotas, o ADMINISTRADOR deverá utilizar o Valor Patrimonial das Cotas apurado no encerramento do Dia de Pregão em que a respectiva solicitação foi processada. As operações de integralização e de resgate deverão ser liquidadas nos termos do CAPÍTULO 5 deste Anexo.
- 5.4** As Cotas poderão ser objeto de empréstimo e de garantia, observado, conforme aplicável, o disposto na Resolução 175 e na legislação aplicável a empréstimos de valores mobiliários.
- 5.4.1** As Cotas objeto das operações previstas no item 5.4 acima devem estar depositadas em custódia nas entidades prestadoras de serviços de compensação e liquidação, registro e

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO BTG PACTUAL TEVA DIVIDENDOS ATIVOS REAIS LISTADOS FUNDO DE ÍNDICE – RESPONSABILIDADE LIMITADA

custódia de títulos e valores mobiliários autorizadas pela CVM, devendo o Cotista autorizar, prévia e expressamente, a realização de operações desta natureza.

Integralização e Resgate

- 5.5** As Cotas serão emitidas e resgatadas somente em Lotes Mínimos de Cotas ou em múltiplos de Lotes Mínimos de Cotas, conforme informado no Portal do FUNDO. O Lote Mínimo de Cotas vigente poderá ser alterado nos termos supracitados, a critério do GESTOR.
- 5.6** As Cotas poderão ser inicialmente objeto de distribuição pública nos termos da Resolução 175 ou outra regulamentação aplicável, intermediada por instituição integrante do sistema de distribuição, distribuídas e liquidadas por meio do Sistema de Distribuição de Ativos (DDA) ou Central Depositária da B3. Após a listagem da Classe, liquidação da distribuição pública, e início da negociação das Cotas no mercado secundário, novas Cotas serão emitidas e resgatadas somente em Lotes Mínimos de Cotas ou em múltiplos de Lotes Mínimos de Cotas, por meio dos Agentes Autorizados, utilizando-se a Central Depositária Online da B3.
- 5.6.1** Os Cotistas da Classe deverão solicitar ao Agente Autorizado que efetue a integralização ou o resgate de um ou mais Lotes Mínimos de Cotas, devendo encaminhar as notas de corretagem relativas aos ativos integrantes da Cesta a ser entregue a Classe, conforme aplicável, ou relativas às Cotas a serem resgatadas, conforme o caso, e demais documentos solicitados ao respectivo Agente Autorizado, a quem caberá encaminhar tais documentos ao ADMINISTRADOR nos termos do Contrato de Agente Autorizado.
- 5.6.2** Um Lote Mínimo de Cotas somente poderá ser emitido e entregue de acordo com uma Ordem de Integralização devidamente submetida pelo Agente Autorizado e mediante a entrega de uma Cesta pelo Agente Autorizado à Classe.
- 5.6.3** Os Lotes Mínimos de Cotas somente poderão ser resgatados e entregues mediante uma Ordem de Resgate devidamente submetida pelo Agente Autorizado e mediante a entrega de uma Cesta ao Agente Autorizado.
- 5.7** A composição da Cesta, seja para fins de uma Ordem de Integralização ou de uma Ordem de Resgate, obedecerá às seguintes regras:
- (i)** terá, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) do seu valor representado por Valores Mobiliários integrantes do Índice de Referência; e
 - (ii)** poderá ter, no máximo, 5% (cinco por cento) do seu valor representado por Investimentos Permitidos e/ou Valores em Dinheiro.
- 5.7.1** Não obstante o disposto no item 5.7 acima, o GESTOR, a seu exclusivo critério, poderá definir Cestas distintas para fins de execução de Ordens de Integralização e de Ordens de Resgate, conforme o caso, ficando ressalvado que a Cesta aplicável a cada Ordem de Integralização ou Ordem de Resgate: **(i)** constará do Arquivo de Composição da Cesta divulgado diariamente no Portal do FUNDO antes da abertura do pregão da B3; e **(ii)** observará a composição descrita neste item.
- 5.7.2** Ordens de Integralização e Ordens de Resgate recebidas pelo ADMINISTRADOR em Dias de Pregão antes do Horário de Corte para Ordens serão processadas no mesmo Dia de Pregão. Ordens de Integralização e Ordens de Resgate recebidas pelo ADMINISTRADOR após o Horário de Corte para Ordens não serão aceitas pelo ADMINISTRADOR e deverão ser reencaminhadas no Dia Útil seguinte.

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO BTG PACTUAL TEVA DIVIDENDOS ATIVOS REAIS LISTADOS FUNDO DE ÍNDICE – RESPONSABILIDADE LIMITADA

- 5.7.3** O Arquivo de Composição da Cesta descrevendo a composição da Cesta a ser entregue por ocasião da execução de uma Ordem de Integralização e de uma Ordem de Resgate será divulgado na Portal do FUNDO após o encerramento do pregão da B3 em qualquer Dia de Pregão e antes da abertura da B3 para operações no próximo Dia de Pregão. Um Arquivo de Composição da Cesta valerá para Ordens de Integralização e para Ordens de Resgate recebidas após a sua divulgação e até o próximo Horário de Corte para Ordens.
- 5.7.4** A integralização e o resgate de Lotes Mínimos de Cotas nos termos do disposto neste item e no Art. 14 do Anexo Normativo V da Resolução 175 deverão ser liquidados utilizando o seu Valor Patrimonial e no prazo de 2 (dois) Dias Úteis. Qualquer alteração do referido prazo de liquidação por parte da B3 será prontamente divulgada no Portal do FUNDO.

Amortização de Cotas

- 5.8** As amortizações somente serão feitas em casos excepcionais, a exclusivo critério do ADMINISTRADOR. Considera-se amortização o pagamento em moeda corrente nacional, de forma proporcional a todos os Cotistas, de parcela do Valor Patrimonial de suas respectivas Cotas, sem redução no número de Cotas, sendo certo que, os pagamentos dos eventos de rendimentos e amortizações, conforme o caso, realizados por meio da B3 seguirão os seus prazos e procedimentos operacionais, bem como abrangerão todas as Cotas nesta custodiadas eletronicamente, de forma igualitária, sem distinção entre os Cotistas.
- 5.8.1** O ADMINISTRADOR poderá efetuar uma amortização de Cotas nos termos previstos no item 5.8 acima somente se a performance da Classe se mostrar superior à performance do Índice de Referência.

Negociação de Cotas

- 5.9** As Cotas poderão ser admitidas para negociação em mercado secundário de bolsa, por intermédio da B3 e poderão ser adquiridas ou vendidas por meio de qualquer Corretora.
- 5.9.1** O ADMINISTRADOR, o GESTOR, suas respectivas Afiliadas, bem como Pessoas Ligadas aos mesmos, poderão adquirir e negociar as Cotas a qualquer tempo nas mesmas condições dos demais Cotistas.
- 5.9.2** Não obstante o disposto no item 5.9, o GESTOR não atuará como formador de mercado para as Cotas. O ADMINISTRADOR poderá contratar, em nome da Classe, formador de mercado para as Cotas da Classe.

CAPÍTULO 6 – PATRIMÔNIO LÍQUIDO E DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS

- 6.1** O valor do Patrimônio Líquido será calculado diariamente pelo ADMINISTRADOR com base nas normas contábeis vigentes expedidas pela CVM, ficando ressalvado que as negociações dos ativos integrantes da Carteira realizados em um Dia de Pregão na B3 deverão ser refletidos no Patrimônio Líquido no Dia de Pregão subsequente.
- 6.2** A critério do GESTOR e, respeitando o limite máximo de uma solicitação a cada 30 (trinta) dias, contados da Data de Pagamento (conforme abaixo definida), bem como observado o disposto no item 6.5 abaixo, os rendimentos advindos da Carteira (“**Rendimentos**”) poderão ser distribuídos aos Cotistas (“**Distribuição de Rendimentos**”), observados os critérios elencados abaixo.
- 6.3** Para fins da Distribuição de Rendimentos:

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO BTG PACTUAL TEVA DIVIDENDOS ATIVOS REAIS LISTADOS FUNDO DE ÍNDICE – RESPONSABILIDADE LIMITADA

- (i) a solicitação para a Distribuição de Rendimentos deve ser formalmente apresentada pelo GESTOR ao ADMINISTRADOR com, no mínimo, 12 (doze) Dias Úteis de antecedência em relação à Data do Pagamento ("**Data da Solicitação**");
 - (ii) a Distribuição de Rendimentos será proporcional e igualitária para todos os Cotistas registrados até a Data de Corte, que será o 5º (quinto) Dia Útil imediatamente anterior à Data do Pagamento ("**Data de Corte**");
 - (iii) o ADMINISTRADOR deverá divulgar a Data de Corte com, pelo menos, 3 (três) Dias Úteis de antecedência, através de um comunicado publicado em sua página na internet e junto à B3. O pagamento será realizado em até 5 (cinco) Dias Úteis após a Data de Corte, por meio de crédito em conta corrente de titularidade dos Cotistas ("**Data de Pagamento**"); e
 - (iv) é importante ressaltar que os Cotistas serão informados sobre a Distribuição de Rendimentos apenas nos meses em que ela ocorrer.
- 6.4** Caso, em determinado mês-calendário, não haja Rendimentos distribuídos, os eventuais valores recebidos pela Classe poderão ser acumulados para a próxima Data de Pagamento ou serão incorporados ao seu Patrimônio Líquido, conforme critério e decisão do GESTOR.
- 6.5** Sem prejuízo ao disposto no item 6.4 acima, O GESTOR poderá, de forma fundamentada e a qualquer tempo, optar por não realizar a Distribuição de Rendimentos, de forma parcial ou total, inclusive para fins de formação de reserva para pagamento de encargos da Classe e/ou Ordens de Resgate, ou sempre que a composição do Índice de Referência sofrer ajustes devido a distribuições, amortizações, cisões, fusões, Datas de Rebalanceamento ou quaisquer outros eventos que afetem ou modifiquem a composição da carteira teórica do Índice de Referência, abrangendo eventual Período de Reponderação e Rebalanceamento.

CAPÍTULO 7 – ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS

Competência da Assembleia Especial de Cotistas

- 7.1** A Assembleia Especial de Cotistas desta Classe, se aplicável, é responsável por deliberar sobre as matérias específicas da referida Classe, na forma da Resolução 175 e alterações posteriores.
- 7.2** Este Anexo pode ser alterado, independentemente da Assembleia Especial de Cotistas ou de consulta aos Cotistas, sempre que tal alteração **(i)** decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a normas legais ou regulamentares, exigências expressas da CVM, de entidade administradora de mercados organizados em que as Cotas da Classe sejam admitidas à negociação ou de entidade autorreguladora, nos termos da legislação aplicável e de convênio com a CVM; **(ii)** for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais de prestadores de serviços da Classe, tais como alteração na razão social, endereço, página na rede mundial de computadores e telefone e **(iii)** envolver redução de taxa devida a prestador de serviços.
- 7.2.1** As deliberações relativas, exclusivamente, às demonstrações contábeis que não contiverem opinião modificada podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a assembleia correspondente não seja instalada em virtude do não comparecimento de quaisquer Cotistas.
- 7.2.2** As decisões da Assembleia Especial de Cotistas relativas aos incisos **(ii)** a **(ix)** do item 7.1 acima serão consideradas como fatos relevantes para os fins do disposto no item 8.3 abaixo.

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO BTG PACTUAL TEVA DIVIDENDOS ATIVOS REAIS LISTADOS FUNDO DE ÍNDICE – RESPONSABILIDADE LIMITADA

- 7.3** A Assembleia Especial de Cotistas ordinária deverá ser convocada pelo ADMINISTRADOR anualmente, até o dia 30 de junho de cada ano, para deliberar sobre as demonstrações contábeis do FUNDO e/ou da Classe.
- 7.3.1** A Assembleia Especial de Cotistas ordinária somente poderá ser realizada após a divulgação, no Portal do FUNDO, das demonstrações contábeis relativas ao exercício, com prazo de antecedência mínimo de 15 (quinze) dias, devendo tais demonstrações ficar à disposição dos Cotistas na sede do ADMINISTRADOR.
- 7.4** Os Prestadores de Serviços Essenciais, o CUSTODIANTE ou o Grupo de Cotistas podem convocar, a qualquer tempo, Assembleia Especial de Cotistas para deliberar sobre ordem do dia de interesse da Classe ou da comunhão de Cotistas.
- 7.4.1** No prazo de 30 (trinta) dias, contado a partir do recebimento de uma solicitação por escrito por parte do GESTOR ou de um Grupo de Cotistas, o ADMINISTRADOR expedirá notificação convocando a Assembleia Especial de Cotistas solicitada por tal Grupo de Cotistas.
- 7.4.2** O requerente da convocação da Assembleia de Cotistas deverá pagar todos os custos e despesas de tal Assembleia de Cotistas, bem como os custos e despesas com a convocação de tal Assembleia de Cotistas, exceto se definido de outro modo pela Assembleia de Cotistas.
- 7.5** A Assembleia Especial de Cotistas também deverá ser convocada pelo ADMINISTRADOR e às suas expensas, no prazo de 15 (quinze) dias, sempre que:
- (i)** for verificado erro de aderência, calculado como o desvio padrão populacional das diferenças entre a variação percentual diária da Cota e a variação percentual diária do valor de fechamento do Índice nos últimos 60 (sessenta) pregões seja superior a 2 (dois) pontos percentuais, desde que tal erro de aderência não seja reenquadrado ao limite de 2 (dois) pontos percentuais até o 15º (décimo quinto) Dia Útil consecutivo subsequente à data de verificação do respectivo erro de aderência;
 - (ii)** a diferença entre a rentabilidade acumulada da Classe e a rentabilidade acumulada do Índice nos últimos 60 (sessenta) pregões seja superior a 2 (dois) pontos percentuais, desde que tal diferença de rentabilidade não seja reenquadrada ao limite de 2 (dois) pontos percentuais até o 15º (décimo quinto) Dia Útil consecutivo subsequente à data de verificação da respectiva diferença de rentabilidade; ou
 - (iii)** a diferença entre a rentabilidade acumulada da Classe e a rentabilidade acumulada do Índice em um período de 12 (doze) meses for superior a 4 (quatro) pontos percentuais, desde que tal diferença de rentabilidade não seja reenquadrada ao limite de 4 (quatro) pontos percentuais até o 30º (trigésimo) Dia Útil consecutivo subsequente à data de verificação da respectiva diferença de rentabilidade.
- 7.5.1** A ocorrência de qualquer dos eventos referidos no item 7.5 acima deverá ser divulgada imediatamente, nos termos do §2º do Art. 27 do Anexo Normativo V, no Portal do FUNDO.
- 7.5.2** A ordem do dia da Assembleia de Cotistas convocada em razão da ocorrência de qualquer dos eventos previstos no item 7.5 deverá compreender os seguintes itens:
- (i)** explicações, por parte do GESTOR, das razões que, no seu entendimento, motivaram o erro de aderência ou a diferença de rentabilidade, que também deverão ser divulgadas no Portal do FUNDO com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da realização da Assembleia Especial de Cotistas, conforme o caso, e permanecerão disponíveis durante um período de 30 (trinta) dias, contado a partir da data de sua realização; e

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO BTG PACTUAL TEVA DIVIDENDOS ATIVOS REAIS LISTADOS FUNDO DE ÍNDICE – RESPONSABILIDADE LIMITADA

- (ii) deliberação acerca da possibilidade de liquidação da Classe ou sobre a substituição do GESTOR, do ADMINISTRADOR ou de ambos, matéria sobre a qual não poderão votar Pessoas Ligadas ao GESTOR ou ao ADMINISTRADOR, conforme o caso.
- 7.5.3 Não obstante o disposto no item 7.5.2 acima, e nos termos do § 4º do artigo 27 do Anexo Normativo V, as Assembleias Gerais convocadas em razão da ocorrência de qualquer dos eventos previstos no item 7.5 acima deverão ter intervalo mínimo de **(i)** 90 (noventa) dias, caso a Assembleia de Cotistas tenha decidido pela substituição do GESTOR, ou **(ii)** 30 (trinta) dias, caso a Assembleia de Cotistas tenha decidido pela manutenção do GESTOR.
- 7.6 As deliberações da Assembleia Especial de Cotistas poderão ser adotadas mediante processo de consulta formal pelo ADMINISTRADOR, sem necessidade de reunião dos Cotistas.
 - 7.6.1 O ADMINISTRADOR deverá estipular prazo de resposta pelos Cotistas à consulta, o qual não poderá ser inferior a 15 (quinze) dias. A ausência de resposta neste prazo será considerada como uma abstenção por parte do Cotista.
 - 7.6.2 A aprovação da matéria objeto da consulta formal obedecerá aos mesmos quóruns de aprovação previstos neste Regulamento, considerando-se presentes os Cotistas que tenham respondido a consulta.
- 7.7 As deliberações da Assembleia Especial de Cotistas, que deve ser instalada com a presença de pelo menos 1 (um) Cotista ou seu representante legal, serão tomadas pelo critério da maioria dos votos dos Cotistas presentes ou representados na Assembleia de Cotistas, ressalvado o disposto no item 7.8 abaixo, sendo atribuído um voto a cada Cota.
- 7.8 Ressalvadas as exceções descritas neste Anexo, toda e qualquer matéria submetida à deliberação dos Cotistas deverá ser aprovada por maioria simples dos votos dos presentes.
- 7.9 As deliberações relativas às matérias elencadas nos incisos abaixo serão tomadas, em primeira convocação ou em segunda convocação, pelos votos de Cotistas que detenham a maioria absoluta das Cotas, em sede de Assembleia Especial de Cotistas:
 - (i) a fusão, a incorporação, a cisão, total ou parcial, a transformação ou a liquidação da Classe de Cotas;
 - (ii) alteração do Anexo do Regulamento, ressalvado o disposto no item 7.2 acima;
 - (iii) o pedido de declaração judicial de insolvência da Classe, conforme aplicável;
 - (iv) alteração na Política de Investimentos;
 - (v) aumento da taxa de custódia;
 - (vi) aumento da Taxa de Administração, da Taxa de Gestão, das taxas máxima de distribuição, de ingresso ou de saída;
 - (vii) mudança nas condições de resgate;
 - (viii) alterações no contrato celebrado com a instituição proprietária do Índice, caso essas alterações acarretem aumento de despesas para a Classe; e
 - (ix) outras alterações que não sejam resultado de decisões relativas aos itens (vi), (vii) e (viii) acima.

CAPÍTULO 8 – DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES

Página do Fundo na Rede Mundial de Computadores

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO BTG PACTUAL TEVA DIVIDENDOS ATIVOS REAIS LISTADOS FUNDO DE ÍNDICE – RESPONSABILIDADE LIMITADA

- 8.1** A Classe tem uma página eletrônica no Portal do FUNDO, que contém todas as informações exigidas pelo Art. 31 do Anexo Normativo V da Resolução 175.
- 8.1.1** Não haverá prospecto de distribuição pública das Cotas. Quaisquer materiais de divulgação serão publicados no Portal do FUNDO.
- 8.1.2** A troca da página eletrônica da Classe na rede mundial de computadores é considerada fato relevante.
- 8.2** O ADMINISTRADOR deve manter pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, toda a documentação referente à comunicação eletrônica entre o ADMINISTRADOR e os Cotistas realizado por meio de endereço de correspondência eletrônico.
- 8.3** O ADMINISTRADOR divulgará, ampla e imediatamente, ao mercado e aos Cotistas qualquer ato ou fato relevante inerente ao funcionamento da Classe ou à capacidade do ADMINISTRADOR e/ou do GESTOR de exercerem suas funções que possa vir a causar impacto relevante na capacidade da Classe de atingir seu objetivo **(i)** no Portal do FUNDO; **(ii)** nos endereços de correspondência eletrônicos cadastrados pelos Cotistas; e **(iii)** no sistema de divulgação de informações da B3.

Divulgação à CVM, ao Mercado e aos Cotistas

- 8.4** O ADMINISTRADOR remeterá à CVM todas as informações exigidas pelo Art. 34 do Anexo Normativo V da Resolução 175, sem prejuízo de outras que venham a ser oportunamente exigidas pela CVM.
- 8.5** Em cada Dia de Pregão, o ADMINISTRADOR informará à B3 o Valor Patrimonial de cada Cota, a composição da Carteira e o valor do Patrimônio Líquido.
- 8.6** Nos termos do Art. 33 do Anexo Normativo V da Resolução 175, os Cotistas serão informados acerca de suas posições em conformidade com a legislação e regulamentação aplicáveis.

CAPÍTULO 9 – REMUNERAÇÃO

- 9.1** As seguintes remunerações serão devidas pela Classe para remunerar os seus prestadores de serviços (base 252 dias):

| Taxa | Base de cálculo e percentual |
|--------------------------------|--|
| Taxa de Administração e Gestão | 0,50% (cinquenta centésimos por cento) ao ano, apropriada diariamente e paga mensalmente, incidente sobre o Patrimônio Líquido, podendo ser acrescida da taxa de administração e gestão dos fundos de investimento ou fundos de investimento em cotas de fundo de investimento em que a Classe invista, atingindo, contudo, no máximo, o percentual anual de 0,50% (cinquenta centésimos por cento). |
| Taxa Máxima de Custódia | 0,0% (zero por cento) ao ano, incidente sobre o Patrimônio Líquido. |
| Taxa de Performance | Não aplicável. |
| Taxa de Ingresso | Não há. |
| Taxa de Saída | Não há. |

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO BTG PACTUAL TEVA DIVIDENDOS ATIVOS REAIS LISTADOS FUNDO DE ÍNDICE – RESPONSABILIDADE LIMITADA

- 9.2** A descrição completa da Taxa de Administração e Gestão aplicável ao Fundo e sua respectiva segregação pode ser encontrada no link: <https://www.btgpactual.com/asset-management/administracao-fiduciaria>.

CAPÍTULO 10 – DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS E RELATÓRIOS DE AUDITORIA

- 10.1** A Classe terá escrituração contábil própria, devendo os investimentos, livros, registros e demonstrações contábeis serem segregados em relação àqueles do ADMINISTRADOR.
- 10.2** O exercício fiscal será aquele indicado no item 1.1 da Parte Geral deste Regulamento.
- 10.3** As demonstrações contábeis, relativas a cada exercício contábil, estão sujeitas e deverão ser preparadas em conformidade com as normas contábeis vigentes expedidas pela CVM. As demonstrações contábeis mais recentes deverão ser disponibilizadas a qualquer interessado que as solicitar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contado a partir do encerramento do exercício fiscal.
- 10.3.1** Não obstante o disposto no item 10.3, sempre que requisitado por investidores potenciais ou Cotistas, o ADMINISTRADOR deverá disponibilizar no Portal do FUNDO as seguintes informações aos Cotistas:
- (i)** declaração acerca da natureza das atividades da Classe e acerca dos produtos e serviços oferecidos pela Classe;
 - (ii)** demonstrações contábeis mais recentes, bem como o balanço patrimonial e demonstração dos lucros, perdas e ganhos retidos; e
 - (iii)** demonstrações contábeis similares às mencionadas no item **(ii)** acima, relativas aos últimos 2 (dois) anos em que esteve em operação.
- 10.3.2** Nos termos do Art. 35 do Anexo Normativo V da Resolução 175, as informações disponibilizadas ao público, bem como eventuais materiais de divulgação do FUNDO e da Classe, não podem estar em desacordo com o Portal do FUNDO na rede mundial de computadores, com este Regulamento ou com o relatório anual protocolado na CVM.
- 10.4** As demonstrações contábeis serão auditadas anualmente por um auditor independente registrado na CVM, e divulgadas pelo ADMINISTRADOR no Portal do FUNDO.

CAPÍTULO 11 – FATORES DE RISCO E DISPOSIÇÕES GERAIS

- 11.1** A Carteira está sujeita às flutuações de preços e/ou cotações do mercado, conforme o caso, aos riscos de crédito e liquidez e às variações de preços e cotações inerentes aos seus ativos financeiros, o que pode acarretar perda patrimonial à Classe e aos Cotistas.
- 11.2** Os fatores de risco ora descritos levam em consideração a Carteira, bem como a carteira de eventuais fundos investidos, e podem ser consultados no Portal do FUNDO.
- 11.3** O GESTOR e o ADMINISTRADOR podem utilizar métricas para aferir o nível de exposição da Classe aos riscos, conforme mencionados no link do website descrito adiante.
- 11.3.1** Os métodos utilizados para o gerenciamento dos riscos a que a Classe se encontra sujeita não constituem garantia contra eventuais perdas patrimoniais que possam ser incorridas pela Classe.
- 11.4** Dentre os fatores de risco a que a Classe está sujeita, incluem-se, sem limitação:

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO BTG PACTUAL TEVA DIVIDENDOS ATIVOS REAIS LISTADOS FUNDO DE ÍNDICE – RESPONSABILIDADE LIMITADA

Risco de Mercado, Risco Relacionado a Fatores Macroeconômicos e à Política Governamental, Risco Regulatório e Judicial, Risco de Concentração, Risco Decorrente de Investimento em Fundos Estruturados, Dependência do GESTOR, Risco de Crédito, Risco de Liquidez, Risco Proveniente do Uso de Derivativos, Risco de Patrimônio Negativo.

Outros Riscos: Não há garantia de que a Classe seja capaz de gerar retornos para os Cotistas. Não há garantia de que os Cotistas receberão qualquer distribuição da Classe. Consequentemente, investimentos na Classe somente devem ser realizados por investidores que possam lidar com a possibilidade de perda da totalidade dos recursos investidos.

11.4.1 O inteiro teor dos fatores de riscos e a métrica completa adotada pelo GESTOR e o ADMINISTRADOR, descritos neste Capítulo, podem ser consultados no link: <https://www.btgpactual.com/asset-management/administracao-fiduciaria> e/ou no Portal do FUNDO.

11.5 A Classe ainda estará sujeita aos seguintes riscos, sem prejuízo daqueles dispostos acima:

Fatores de Risco da Classe

1. PROPRIEDADE DE COTAS VERSUS PROPRIEDADE DE ATIVOS QUE COMPONHAM A CARTEIRA

A propriedade das Cotas não confere aos seus titulares a propriedade direta sobre os Valores Mobiliários ou sobre fração específica dos Valores Mobiliários que componham a Carteira. Como consequência, os direitos dos Cotistas são exercidos, como regra geral, sobre todos os ativos da Carteira de modo não individualizado, proporcionalmente ao número de Cotas possuídas, o que pode impactar a rentabilidade do Cotista quando comparado a um investimento direto e isolado em um determinado Valor Mobiliário.

2. PERFORMANCE DA CLASSE PODE NÃO REFLETIR A PERFORMANCE DO ÍNDICE DE REFERÊNCIA

A performance da Classe pode não refletir a performance do Índice Teva Dividendos Ativos Reais Listados, o “Índice de Referência”), visto que a composição da Carteira e o Patrimônio Líquido estão sujeitos a diferentes variáveis, incluindo, mas não se limitando a:

- possibilidade de a Classe deter até 5% (cinco por cento) de seu patrimônio em Investimentos Permitidos;
- posições detidas pela Classe não exatamente equivalentes à carteira teórica do Índice de Referência, considerando a possibilidade de investimento pela Classe em ativos não contidos na carteira teórica do Índice de Referência e em ativos pertencentes à carteira teórica, mas em proporções diferentes desta;
- pagamento, pela Classe, de despesas e encargos;
- receitas declaradas pelos emissores dos ativos que compõem a carteira teórica do Índice de Referência, mas ainda não pagas ou recebidas pela Classe;
- taxas, despesas, diferenças e custos operacionais para realização de ajuste da composição da Carteira em razão de alterações na composição do Índice de Referência, incluindo reavaliações provenientes de uma Data de Rebalanceamento;
- a possibilidade do GESTOR, a seu exclusivo critério, definir Cestas distintas para fins de execução de Ordens de Integralização e de Ordens de Resgate, nos termos do disposto no Anexo;
- potenciais exigibilidades da Classe, incluindo taxas e despesas acumuladas e não pagas; e

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO BTG PACTUAL TEVA DIVIDENDOS ATIVOS REAIS LISTADOS FUNDO DE ÍNDICE – RESPONSABILIDADE LIMITADA

- a possibilidade de o GESTOR, a seu exclusivo critério, decidir pela realização da Distribuição de Rendimentos pela Classe aos Cotistas, nos termos do disposto neste Anexo.

Não existe qualquer garantia ou promessa de que a performance da Classe refletirá integralmente a performance do Índice de Referência o que pode impactar diretamente a rentabilidade das Cotas e o retorno esperado pelos Cotistas.

3. O ADMINISTRADOR DO ÍNDICE PODE PARAR DE ADMINISTRAR, CALCULAR, PUBLICAR OU MANTER O ÍNDICE DE REFERÊNCIA, O QUE PODERIA LEVAR À LIQUIDAÇÃO DA CLASSE

O Administrador do Índice administra, calcula, publica e mantém o Índice de Referência. O Administrador do Índice poderá descontinuar a administração, cálculo, publicação e manutenção do Índice de Referência no decorrer da existência da Classe. Nesta situação, os Cotistas serão obrigados a decidir sobre a alteração ou não do objetivo de investimento ou, se for o caso, sobre a liquidação da Classe. Se os Cotistas não conseguirem chegar a um acordo acerca de um novo objetivo de investimento para a Classe, tampouco se decidirem pela liquidação da Classe, o ADMINISTRADOR está autorizado a promover a liquidação da Classe conforme previsto no Anexo e na regulamentação aplicável, o que poderá afetar adversamente o Patrimônio Líquido e, conseqüentemente, o Valor Patrimonial das Cotas e os valores a receber pelos Cotistas.

Ainda, o Administrador do Índice pode passar por alterações operacionais quanto à forma de divulgação do Índice de Referência e de sua carteira teórica, alterando inadvertidamente a forma de recebimento das informações pelo ADMINISTRADOR e pelo GESTOR. Este fato pode levar a dificuldades de gestão da Carteira pelo GESTOR.

4. RISCO DE DECISÕES DO COMITÊ CONSULTIVO DE ÍNDICE AFETAREM SUBSTANCIALMENTE A METODOLOGIA DO ÍNDICE DE REFERÊNCIA

Conforme previsto na metodologia do Índice de Referência, o Administrador do Índice conta com um comitê consultivo com o objetivo e responsabilidade de garantir a integridade do Índice de Referência, sua segurança, acurácia e robustez. O comitê consultivo do Índice de Referência poderá revisar os parâmetros do Índice de Referência, tratar casos específicos que possam afetar a qualidade e segurança do índice, analisar eventos significativos que possam impactar a continuidade do índice, avaliar a consistência e efetividade dos dados e, em casos excepcionais, aprovar mudanças de metodologias que julgue necessárias para o acompanhamento do mercado. A Classe, o ADMINISTRADOR, o GESTOR e/ou qualquer outro prestador de serviço da Classe não podem garantir que decisões realizadas no âmbito do comitê consultivo do Índice de Referência não impactarão substancialmente a metodologia do Índice de Referência, de modo que possa vir a descaracterizar o índice de referência da Classe. Nesta hipótese, será necessária a convocação de Assembleia de Cotistas para deliberação acerca da continuidade ou não da Classe, devendo ser observado que a liquidação da Classe, conforme previsto no Anexo, poderá afetar adversamente os Cotistas da Classe.

5. RISCO DE ERROS, FALHAS, ATRASOS NO FORNECIMENTO OU DISPONIBILIZAÇÃO DO ÍNDICE DE REFERÊNCIA

Podem ocorrer erros, falhas, atrasos no fornecimento ou disponibilização do Índice de Referência, o que pode afetar o cálculo da Cota e, conseqüentemente, a liquidez e a rentabilidade das Cotas. Nem o ADMINISTRADOR, nem o GESTOR, nem qualquer outro prestador de serviço da Classe atuam no cálculo, fornecimento ou disponibilização do Índice de Referência, nem possuem meios de evitar a ocorrência desses eventos e, conseqüentemente, nenhum deles terá qualquer obrigação ou responsabilidade relativamente a tais eventos.

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO BTG PACTUAL TEVA DIVIDENDOS ATIVOS REAIS LISTADOS FUNDO DE ÍNDICE – RESPONSABILIDADE LIMITADA

6. RISCO RELACIONADO AO ERRO DE ADERÊNCIA

Relações imprecisas entre a Carteira e a composição do Índice de Referência, arredondamento de preços, alterações das características do Índice de Referência e exigências e limitações regulatórias aplicáveis à Classe, e não ao Índice de Referência, poderão fazer com que a performance da Classe divirja da performance do Índice de Referência. Tais erros de aderência também poderão ser causados em virtude de a Classe incorrer em taxas e despesas não aplicáveis ao referido índice. Caso haja um erro de aderência maior do que o permitido no Anexo e na regulamentação aplicável, o ADMINISTRADOR tem a obrigação de convocar, às suas expensas, uma Assembleia de Cotistas para deliberar acerca da alteração da política de investimento, substituição do GESTOR ou liquidação da Classe, o que pode impactar negativamente o horizonte de investimento e o retorno esperado pelos Cotistas.

7. RISCO RELACIONADO À PASSIVIDADE DO GESTOR

O papel do GESTOR com relação à seleção de investimentos para a Classe é predominantemente passivo. Diferentemente de vários fundos de investimento nos quais o papel dos gestores e/ou administradores que exercem a gestão de carteira envolve considerável discricionariedade e uma seleção ativa de investimentos a serem mantidos por tais fundos, o papel do ADMINISTRADOR e do GESTOR com relação à seleção de investimentos para a Classe é predominantemente passivo, uma vez que o objetivo de investimento da Classe é buscar retornos de investimentos que correspondam de forma geral à performance, antes de taxas e despesas, do Índice de Referência. Desta forma, o GESTOR não buscará auferir rentabilidade superior à performance e ao desempenho do Índice de Referência, tampouco recorrerá a posições defensivas em caso de flutuações extraordinárias no mercado, devendo adotar uma abordagem passiva ou de indexação para buscar atingir o objetivo de investimento da Classe. Como consequência, a performance da Classe poderá ser diretamente impactada caso a performance do Índice de Referência não seja a esperada, o que pode afetar negativamente os resultados da Classe e a rentabilidade obtida pelos Cotistas.

8. DESEMPENHO PASSADO NÃO GARANTE DESEMPENHO FUTURO

Ao analisar quaisquer informações fornecidas no material de divulgação da Classe que venha a ser disponibilizado acerca de resultados passados de quaisquer mercados, ou de quaisquer investimentos em que o ADMINISTRADOR, o GESTOR, o Agente Autorizado e/ou o Distribuidor tenham de qualquer forma participado, os potenciais Cotistas devem considerar que qualquer resultado obtido no passado não é indicativo de resultados futuros, não há qualquer garantia de que resultados similares serão alcançados pela Classe, e não há qualquer garantia de que a Classe encontrará investimentos compatíveis com sua política de investimento de forma a cumprir com seu objetivo de investimento.

9. AUSÊNCIA DE GARANTIA DOS ATIVOS OU DO DESEMPENHO DE INVESTIMENTO DA CLASSE

Os investimentos na Classe e a própria Classe e sua performance não contam com garantia do ADMINISTRADOR, do GESTOR, de qualquer prestador de serviço da Classe, de qualquer mecanismo de seguro, da Classe Garantidor de Créditos (FGC), de qualquer de suas respectivas Afiliadas (conforme aplicável), ou de qualquer outra pessoa ou entidade. Nem a Classe, o ADMINISTRADOR, o GESTOR, o Agente Autorizado e/ou qualquer outra pessoa ou entidade podem garantir que a performance da Classe refletirá retornos de investimentos que correspondam de forma geral à performance do Índice de Referência. O objetivo e a política de investimento da Classe, bem como a performance histórica da Classe ou qualquer declaração sobre a Classe ou descrição da Classe, não caracterizam garantia promessa ou sugestão de rentabilidade aos Cotistas ou, ainda, uma expectativa de retorno que corresponda de forma geral à performance do Índice de Referência.

10. RISCO RELATIVO AO SEGMENTO DE ATUAÇÃO DOS EMISSORES DOS ATIVOS

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO BTG PACTUAL TEVA DIVIDENDOS ATIVOS REAIS LISTADOS FUNDO DE ÍNDICE – RESPONSABILIDADE LIMITADA

As ações que compõem o Índice de Referência e os Investimentos Permitidos que integrarem a Carteira poderão apresentar resultados inferiores a outros Valores Mobiliários ou índices de mercado setoriais que visem a refletir a rentabilidade de outras indústrias, mercados, ativos ou setores, o que poderá afetar o desempenho da Classe e, conseqüentemente, o retorno dos Cotistas. Diferentes tipos de valores mobiliários e índices tendem a atravessar ciclos de desempenho em comparação ao mercado de capitais como um todo.

11. OS ATIVOS TOMADOS EM EMPRÉSTIMO DA CARTEIRA PODERÃO NÃO SER DEVOLVIDOS

A Classe está autorizada a celebrar operações de empréstimo de ativos em conformidade com o disposto no Regulamento, com a Política de Empréstimos e com as regras emitidas pela CVM. Não há como garantir que a Classe conseguirá reaver tais ativos (inclusive as ações integrantes do Índice de Referência) objeto de empréstimo. Nesse caso, a composição da Carteira será afetada e poderá não guardar proporção com as ações integrantes da carteira teórica do Índice de Referência, o que poderá afetar adversamente o Valor Patrimonial e os níveis de erro de aderência.

12. O GESTOR PODERÁ EXERCER CERTA DISCRICIONARIEDADE DE FORMA A AFETAR ADVERSAMENTE A CLASSE E O VALOR DAS COTAS

O GESTOR possui determinados poderes discricionários relativamente à gestão da Carteira. O GESTOR pode exercer sua discricionariedade de maneiras que podem impactar adversamente a Classe e o valor das Cotas. A Classe poderá deter Valores Mobiliários e ativos que não integrem o Índice de Referência, na forma do Regulamento e da Resolução 175. A implementação da estratégia de investimento determinada pelo GESTOR poderá não produzir os resultados esperados. Ainda, o GESTOR poderá definir Cestas distintas para fins de execução de Ordens de Integralização e de Ordens de Resgate, conforme o caso, nos termos do Anexo. Tal discricionariedade pode afetar adversamente e de forma relevante a Classe, os ativos da Classe e o Valor Patrimonial. Ademais, o não cumprimento pelo GESTOR do disposto na Resolução 175 ou em qualquer outra legislação ou regulamentação aplicáveis poderá afetar adversamente a Classe e seus Cotistas.

13. RISCO RELACIONADO AO ADMINISTRADOR, GESTOR, CUSTODIANTE, AGENTE AUTORIZADO E DISTRIBUIDOR SEREM DO MESMO GRUPO ECONÔMICO

O ADMINISTRADOR, o GESTOR, o CUSTODIANTE, o Agente Autorizado e o Distribuidor pertencem ao mesmo grupo econômico. Mesmo em se tratando de empresas independentes e por mais que haja processos e procedimentos de *chinese wall*, segregação de controles, funções, pessoas e atividades, não há garantia de que tais procedimentos funcionem perfeitamente, podendo haver conflitos de interesses decorrentes do fato dos referidos prestadores de serviços da Classe integrarem o mesmo grupo econômico, o que, se configurado, pode acarretar perdas patrimoniais a Classe e aos Cotistas.

14. RISCO DE CRÉDITO RELATIVO AOS ATIVOS QUE INTEGRAM A CARTEIRA DA CLASSE E O ÍNDICE DE REFERÊNCIA

Tal risco decorre da capacidade dos emissores e dos garantidores, se houver, dos ativos integrantes da Carteira e que componham o Índice de Referência em honrar seus compromissos, pontual e integralmente, conforme contratados. Alterações no cenário macroeconômico ou nas condições financeiras dos devedores ou dos garantidores, bem como alterações nas condições financeiras dos emissores e/ou na percepção do mercado acerca de tais emissores ou da qualidade dos créditos, podem trazer impactos significativos aos preços e liquidez dos ativos emitidos por esses emissores, provocando perdas para a Classe e para os Cotistas. Ademais, a falta de capacidade e/ou disposição de pagamento de qualquer dos emissores dos ativos que compõem a Carteira ou das contrapartes nas operações integrantes da Carteira acarretará perdas para a Classe, podendo este, inclusive, incorrer em custos com o fim de recuperar os seus créditos.

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO BTG PACTUAL TEVA DIVIDENDOS ATIVOS REAIS LISTADOS FUNDO DE ÍNDICE – RESPONSABILIDADE LIMITADA

Fatores de Risco das Cotas

15. PODE NÃO EXISTIR MERCADO LÍQUIDO PARA NEGOCIAÇÃO DAS COTAS

As Cotas serão listadas na B3 e, portanto, sujeitas a operações de compra e venda em condições de mercado. Não há como garantir que um mercado ativo de negociação será desenvolvido e não se pode prever os reais níveis de preço pelos quais as Cotas poderão ser negociadas ou os tamanhos dos lotes dessa negociação. Adicionalmente, não há como garantir que as Cotas terão padrão de negociação ou de preço similar àqueles das cotas emitidas por outros fundos ou Valores Mobiliários de emissão de companhias de investimento no Brasil ou, ainda, em outras jurisdições, mesmo que tenham como referência outros índices de mercado que não o Índice de Referência. O mercado secundário existente no Brasil para negociação de cotas de fundos de índice ainda apresenta baixa liquidez quando comparado a outras jurisdições e não há nenhuma garantia de que existirá no futuro um mercado para negociação das Cotas que permita aos Cotistas sua alienação, caso estes decidam pelo desinvestimento. Dessa forma, os Cotistas podem ter dificuldade em realizar a venda das suas Cotas no mercado secundário ou, ainda, obter preços reduzidos na venda das Cotas.

16. O PRODUTO DO RESGATE DE COTAS SERÁ COMPOSTO PRINCIPALMENTE OU EXCLUSIVAMENTE POR VALORES MOBILIÁRIOS INTEGRANTES DO ÍNDICE DE REFERÊNCIA

O Agente Autorizado que resgatar Cotas receberá, em troca, Cestas compostas por ativos do Índice de Referência, Investimentos Permitidos e, eventualmente, Valores em Dinheiro designados pelo GESTOR como forma de perseguir o Índice de Referência. Nesse caso, é possível que os Cotistas que resgatarem as Cotas encontrem dificuldades para vender os ativos recebidos no resgate.

17. A INTEGRALIZAÇÃO E O RESGATE DE COTAS DEPENDEM DO AGENTE AUTORIZADO

A emissão e o resgate de Cotas somente poderão ser realizados mediante solicitação dos Cotistas e por meio do Agente Autorizado. O Agente Autorizado não está obrigado a aceitar instruções de investidores para emitir ou resgatar Cotas, sendo que o Agente Autorizado não poderá emitir ou resgatar Cotas sempre que **(i)** for orientado pelo ADMINISTRADOR neste sentido; **(ii)** as negociações de Cotas na B3 forem restringidas ou suspensas; **(iii)** a liquidação ou a compensação de Cotas esteja restringida ou suspensa pela B3; ou **(iv)** o Índice de Referência não for calculado ou publicado pelo Administrador do Índice. Em consequência, os Cotistas podem não conseguir subscrever ou resgatar suas Cotas quando desejarem fazê-lo ou quando for mais favorável fazê-lo. Além disso, o fato de que as Cotas não estejam sendo emitidas ou resgatadas poderá resultar em diferença significativa entre o Valor Patrimonial e o valor de negociação das Cotas.

18. LOTES MÍNIMOS DE COTAS PARA EMISSÃO E RESGATE

As Cotas somente serão emitidas ou resgatadas em lotes padrões de Cotas divulgados no Portal do FUNDO, determinados a critério do GESTOR, o que pode impossibilitar os Cotistas de subscreverem ou resgatarem suas Cotas quando desejarem fazê-lo. Os Cotistas que não detiverem Cotas suficientes para constituir um Lote Mínimo de Cotas somente poderão liquidar suas Cotas por meio de alienação de suas Cotas na B3 por meio da aquisição de Cotas adicionais suficientes para formar um Lote Mínimo de Cotas, o que dificulta a capacidade de resgate das Cotas pelos Cotistas.

19. AS COTAS PODERÃO SER NEGOCIADAS COM ÁGIO OU DESÁGIO SOBRE O VALOR PATRIMONIAL

O Valor Patrimonial das Cotas poderá diferir do preço de negociação da Cota na B3. O fato do Valor Patrimonial ser calculado uma única vez em cada Dia de Pregão e os preços de negociação das Cotas poderem flutuar continuamente ao longo do dia faz com que os preços de negociação das Cotas na B3

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO BTG PACTUAL TEVA DIVIDENDOS ATIVOS REAIS LISTADOS FUNDO DE ÍNDICE – RESPONSABILIDADE LIMITADA

possam ser superiores ou inferiores ao Valor Patrimonial, impactando diretamente o retorno esperado pelos Cotistas.

20. TANTO A CVM QUANTO A B3 PODERÃO SUSPENDER A NEGOCIAÇÃO DE COTAS

Tanto a CVM quanto a B3 poderão suspender a negociação das Cotas sempre que determinarem que isso seja apropriado para a proteção dos investidores e, conseqüentemente, os investidores não poderão comprar ou vender Cotas na B3 durante qualquer período no qual a negociação das Cotas esteja suspensa. Se a negociação das Cotas for suspensa, o preço de negociação das Cotas poderá ser afetado e poderá divergir significativamente do Valor Patrimonial. Além disso, em virtude das limitações impostas ao resgate de Cotas, é possível que o investidor, no caso de suspensão da negociação das Cotas, sofra perdas financeiras decorrentes de menor liquidez de seu investimento.

21. A LISTAGEM DAS COTAS NA B3 PODERÁ SER CANCELADA

A B3 exige que vários requisitos sejam atendidos de forma contínua pelos emissores de Valores Mobiliários, tais como as Cotas, listadas na B3. Os valores mobiliários que não preencham tais requisitos estão sujeitos ao cancelamento de sua listagem. Não há como garantir que a Classe continuará atendendo aos requisitos necessários para manter a listagem das Cotas na B3, nem que a B3 não alterará seus requisitos de listagem. Se a listagem das Cotas na B3 for cancelada, o ADMINISTRADOR poderá convocar uma Assembleia de Cotistas para decidir acerca da listagem das Cotas em outra bolsa de valores ou acerca da liquidação da Classe. Caso as Cotas venham a ser listadas em outra bolsa de valores, a negociação das Cotas será provavelmente menos líquida do que seria na B3, e, em consequência, a diferença entre o preço de negociação das Cotas e o Valor Patrimonial poderá aumentar. Não há garantias de que o ADMINISTRADOR conseguirá obter a listagem das Cotas em outra bolsa de valores, o que poderia impactar negativamente a liquidez das Cotas. Nesse caso, ainda, a Classe poderá vir a ser liquidado, o que poderá ocasionar prejuízos aos Cotistas.

22. A INTEGRALIZAÇÃO E O RESGATE DE COTAS PODERÃO SER SUSPENSOS

O ADMINISTRADOR poderá, a seu critério, suspender a emissão de Cotas durante qualquer período em que a negociação das Cotas na B3 esteja suspensa. Ademais, o ADMINISTRADOR poderá recusar-se a integralizar e resgatar Cotas durante o Período de Reponderação e Rebalanceamento. Se a integralização de Cotas e o resgate de Cotas forem suspensos, o preço de negociação das Cotas poderá ser afetado e divergir significativamente do Valor Patrimonial e os Cotistas poderão sofrer perdas financeiras decorrentes da redução de liquidez do investimento.

23. OS COTISTAS PODERÃO NÃO RECEBER, OU RECEBER INTEMPESTIVAMENTE, ATIVOS INTEGRANTES DO ÍNDICE DE REFERÊNCIA QUANDO DO RESGATE DE COTAS

Se um Cotista solicitar resgate de suas Cotas durante a parte do Período de Reponderação e Rebalanceamento em que a integralização de Cotas tenha sido suspensa pelo ADMINISTRADOR, o ADMINISTRADOR poderá entregar ao Cotista que solicitou o resgate, Valores Mobiliários que estejam deixando de integrar a composição da carteira teórica do Índice de Referência, de acordo com a prévia de tal nova composição divulgada pelo Administrador do Índice, ao invés de entregar uma Cesta de resgate primordialmente composta por Valores Mobiliários integrantes do Índice de Referência. Ativos que não mais integrem o Índice de Referência podem ter valor de negociação inferior ao esperado pelos investidores.

24. DEPENDÊNCIA DAS AÇÕES DO ÍNDICE INTEGRANTES DO ÍNDICE IBOVESPA EM RELAÇÃO AO SEU MERCADO DE NEGOCIAÇÃO

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO BTG PACTUAL TEVA DIVIDENDOS ATIVOS REAIS LISTADOS FUNDO DE ÍNDICE – RESPONSABILIDADE LIMITADA

Todas as ações integrantes do Índice de Referência encontram-se listadas na B3. A existência de liquidez no mercado de negociação das ações integrantes do Índice de Referência depende da existência de oferta e demanda pelos referidos ativos que compõem a Carteira. Não há como garantir que haverá negociação de quaisquer das ações integrantes do Índice de Referência, ademais, o valor de negociação dos referidos ativos pelo Classe e o Valor Patrimonial poderão ser afetados adversamente se os mercados de negociação das ações integrantes do Índice de Referência estiverem limitados ou forem inexistentes. A dependência em relação ao mercado de negociação pode impactar adversamente o objetivo de investimento da Classe.

25. RISCO DE RESTRIÇÕES À NEGOCIAÇÃO

Determinados ativos integrantes da Carteira, inclusive títulos públicos, podem estar sujeitos a restrições de negociação por parte das bolsas de valores e mercadorias e futuros ou de órgãos reguladores. Essas restrições podem ser relativas ao volume das operações, à participação no volume de negócios e às oscilações máximas de preços, entre outras. Em situações em que tais restrições estiverem sendo praticadas, as condições de movimentação dos ativos da Carteira e precificação dos ativos poderão ser prejudicadas e poderão causar erro de aderência da Classe superior àquele permitido pelo Anexo e pela regulamentação vigente.

26. CUSTOS DE AQUISIÇÃO E VENDA DE COTAS

A aquisição e venda de Cotas envolvem 2 (dois) tipos de custos aplicáveis a qualquer transação no mercado de capitais, quais sejam: **(i)** comissões de corretagem; e **(ii)** o custo da diferença entre as cotações de compra e venda das Cotas negociadas na B3. Devido a tais custos, negociações constantes poderão reduzir significativamente os resultados do investimento dos Cotistas.

Fatores de Risco Relacionados ao Índice de Referência

27. REVISÕES E/OU ATUALIZAÇÕES DE PROJEÇÕES

A Classe, o ADMINISTRADOR, o GESTOR e o Agente Autorizado não possuem qualquer obrigação de revisar e/ou atualizar quaisquer projeções constantes de qualquer material de divulgação da Classe, incluindo, sem limitação, quaisquer revisões que reflitam alterações nas condições econômicas ou outras circunstâncias posteriores à data do referido material de divulgação, mesmo que as premissas nas quais tais projeções se baseiem estejam incorretas.

28. O ÍNDICE DE REFERÊNCIA PODERÁ SE SUJEITAR A SIGNIFICATIVA VOLATILIDADE

O Índice de Referência pode passar por períodos de significativa volatilidade. Se o referido índice passar por tais períodos, o preço das Cotas será afetado por tal volatilidade, podendo repentinamente cair ou subir.

29. CONCENTRAÇÃO DO ÍNDICE DE REFERÊNCIA EM CERTAS COMPANHIAS

O Índice de Referência tem uma carteira teórica composta por ações selecionadas conforme a metodologia do Administrador do Índice. Se o Índice de Referência estiver concentrado em ações de determinadas companhias, ou em ações de um conjunto de companhias de um determinado segmento ou setor, a Classe pode estar sujeita a adversidades econômicas que afetem esse grupo de companhias, o que pode afetar adversamente a performance da Classe, ficando esta sujeita a maior volatilidade e a adversidades econômicas que afetem determinado setor.

30. A COMPOSIÇÃO DO ÍNDICE DE REFERÊNCIA MUDA AO LONGO DO TEMPO

O Administrador do Índice reavalia periodicamente a carteira teórica que compõe o Índice de Referência, nos termos de sua metodologia, conforme descrito na tabela preambular do item 1.2 acima

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO BTG PACTUAL TEVA DIVIDENDOS ATIVOS REAIS LISTADOS FUNDO DE ÍNDICE – RESPONSABILIDADE LIMITADA

do Anexo. Como parte de tais reavaliações, qualquer mudança no desempenho de mercado de cada ação negociada na B3 é identificada e, na medida do necessário, uma nova carteira teórica do Índice de Referência é determinada por meio da inclusão de novas ações no Índice de Referência, da retirada de ações do Índice de Referência, ou da alteração da ponderação das ações integrantes do Índice de Referência. A composição do Índice de Referência também poderá ser modificada se algum dos emissores fechar seu capital ou se uma nova companhia listar suas ações na B3 e suas ações forem adicionadas ao Índice de Referência. O GESTOR, na medida do razoavelmente possível, tentará refletir na Carteira as mudanças ocorridas na composição do Índice de Referência. Portanto, um investimento em Cotas busca refletir o Índice de Referência conforme composto de tempos em tempos, e não necessariamente da maneira que este era composto ao tempo do investimento inicial nos Cotas. No entanto, é possível que a Classe não consiga refletir as mudanças caso não possa comprar novas ações ou vender ações no momento certo ou pelo preço utilizado pela B3 para fins de rebalanceamento do Índice de Referência.

31. RISCO DE DESENQUADRAMENTO DECORRENTE DO DESCOLAMENTO DO ÍNDICE DE REFERÊNCIA

O risco de desenquadramento pode emergir quando a rentabilidade da Classe de ativos diverge significativamente da rentabilidade do Índice de Referência, ultrapassando os limites estabelecidos no Anexo Normativo V da Resolução 175. Em que pesem os esforços do GESTOR para realizar um monitoramento contínuo da carteira da Classe e do Índice de Referência, poderão ser implementadas estratégias corretivas de forma ágil para assegurar a conformidade e minimizar as discrepâncias entre as variações. Se o erro de aderência não for ajustado conforme as normas vigentes, a Classe será considerada desenquadrada. Tal situação pode indicar uma alteração substancial no comportamento da Classe em relação ao Índice de Referência, o que pode manifestar-se como uma performance inesperadamente inferior ou superior, influenciar a percepção das diretrizes estabelecidas, bem como refletir mudanças na estratégia de investimento ou na exposição da Classe ao mercado.

32. A SUBLICENÇA DE USO DO ÍNDICE DE REFERÊNCIA PODERÁ SER RESCINDIDA OU NÃO SER RENOVADA

O ADMINISTRADOR e a Classe firmaram um Contrato de Autorização para o Uso de Índice, pelo qual aquele concedeu, uma sublicença a Classe para o uso do Índice de Referência e de sua respectiva marca. O Contrato de Autorização para Uso de Índice poderá ser rescindido pelas partes. Se o Contrato de Autorização para Uso de Índice for rescindido ou se o Administrador do Índice não prorrogar o prazo das licenças concedidas, a Classe deverá deixar de seguir o Índice de Referência de modo que poderá afetar adversamente a negociação ou a liquidez de suas Cotas, bem como resultar em perdas para os Cotistas, uma vez que este poderá perder o direito de uso do Índice de Referência. Além disso, não se pode garantir que o Administrador do Índice sempre cumprirá com suas obrigações relativas ao licenciamento da marca ao ADMINISTRADOR, o que poderá impedir que a Classe use o Índice de Referência e sua marca. Caso isso ocorra, a Classe poderá não conseguir obter tutela judicial que o permita continuar utilizando o Índice de Referência, o que poderá ocasionar, eventualmente, mudança da política de investimento ou a liquidação da Classe, causando possíveis perdas aos Cotistas.

11.6 Os fatores de risco ora descritos poderão sofrer alterações circunstanciais, e, portanto, poderão ser reavaliados no devido contexto, a exclusivo critério dos Prestadores de Serviços Essenciais. O ADMINISTRADOR esclarece que quaisquer mudanças no teor constante no link descrito acima serão devidamente informadas aos Cotistas através do envio de fato relevante.

11.7 Não obstante o emprego, pelo ADMINISTRADOR e pelo GESTOR, de plena diligência e da boa prática de administração e gestão de fundos de investimento e da estrita observância da política de

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO BTG PACTUAL TEVA DIVIDENDOS ATIVOS REAIS LISTADOS FUNDO DE ÍNDICE – RESPONSABILIDADE LIMITADA

investimento definida no Anexo desta Classe, das regras legais e regulamentares em vigor, este estará sujeito a outros Fatores de Risco, que poderão ocasionar perdas ao seu patrimônio e, conseqüentemente, ao Cotista.

- 11.8** O GESTOR, visando proporcionar a melhor rentabilidade aos Cotistas, poderá, respeitadas as limitações deste regulamento e da legislação, definir livremente o grau de concentração da carteira de aplicação da Classe. Não obstante a diligência do GESTOR em selecionar as melhores opções de investimento, os investimentos da Classe, por sua própria natureza, sujeitos a flutuações típicas do mercado e a riscos de crédito, que podem gerar depreciação dos ativos financeiros da Carteira, não atribuível a atuação do GESTOR.

BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

* * *

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO BTG PACTUAL TEVA DIVIDENDOS ATIVOS REAIS LISTADOS FUNDO DE ÍNDICE – RESPONSABILIDADE LIMITADA

GLOSSÁRIO

Para fins do disposto no Regulamento, os termos e expressões iniciados em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os significados a eles atribuídos abaixo. Além disso, **(i)** quando exigido pelo contexto, as definições contidas neste segmento aplicar-se-ão tanto ao singular quanto ao plural e o masculino incluirá o feminino e vice versa; **(ii)** referências a qualquer documento ou outros instrumentos incluem todas as suas alterações, substituições, consolidações e respectivas complementações, salvo se expressamente disposto em contrário; **(iii)** referências a disposições legais serão interpretadas como referências a tais disposições conforme alteradas, estendidas, consolidadas ou reformuladas; **(iv)** salvo se de outra forma expressamente estabelecido neste Regulamento, referências a itens aplicam-se a itens deste Regulamento; **(v)** todas as referências a quaisquer partes incluem seus sucessores, representantes e cessionários autorizados; e **(vi)** salvo disposição em contrário, todos os prazos previstos neste Regulamento serão contados na forma prevista no Art. 224 do Código de Processo Civil, isto é, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o dia do vencimento.

ADMINISTRADOR

Significa o administrador fiduciário do FUNDO, conforme referido na tabela preambular do item 1.1 da Parte Geral deste Regulamento;

Administrador do Índice

Significa o administrador do Índice de Referência, conforme indicado na tabela preambular do item 1.2 deste Anexo;

Afiliada

Significa qualquer pessoa física ou jurídica, ou entidade que, a qualquer tempo, direta ou indiretamente, controle, seja controlada ou esteja sob controle comum de outra pessoa ou entidade;

Agente Autorizado

Significa o BTG Pactual CTVM S.A., instituição financeira com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, 3.477, 14º andar (Parte), Itaim Bibi, CEP 04538-133, Brasil e inscrito no CNPJ sob o nº 43.815.158/0001-22, ou qualquer Corretora que venha a celebrar Contrato de Agente Autorizado;

Anexo Normativo V

significa o anexo normativo V da Resolução 175, conforme alterado;

Arquivo de Composição da Cesta

Significa o arquivo determinando a identificação e o respectivo número de Valores Mobiliários e Investimentos Permitidos que compõem a Cesta, divulgado diariamente, em cada Dia Útil, no Portal do FUNDO antes da abertura do pregão da B3;

Assembleia de Cotistas

Significa uma Assembleia Geral de Cotistas ou Assembleia Especial de Cotistas, conforme aplicável;

Assembleia Especial de Cotistas

Significa a assembleia especial de Cotistas da Classe, para a qual serão convocados apenas os Cotistas e cuja

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO BTG PACTUAL TEVA DIVIDENDOS ATIVOS REAIS LISTADOS FUNDO DE ÍNDICE – RESPONSABILIDADE LIMITADA

| | |
|-------------------------------------|--|
| | competência estará restrita às deliberações e matérias de interesse exclusivo da Classe; |
| Assembleia Geral de Cotistas | Significa a Assembleia Geral de Cotistas do FUNDO, para a qual serão convocados todos os Cotistas do FUNDO; |
| B3 | Significa a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão; |
| Banco BTG Pactual | Significa o Banco BTG Pactual S.A., instituição financeira, com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, localizada à Praia de Botafogo, n.º 501, 5º andar (parte), Torre Corcovado, Botafogo, CEP 22250-040, Brasil e inscrito no CNPJ sob o nº 30.306.294/0001-45, devidamente credenciado na CVM como custodiante, de acordo com o Ato Declaratório nº 7.204, de 25 de abril de 2003; |
| Carteira | Significa a totalidade dos ativos que integram a carteira da Classe; |
| Cesta | Significa a composição de ativos conforme as regras previstas neste Regulamento a ser entregue pelos Cotistas ou pela Classe. A Cesta será composta de Valores Mobiliários, Investimentos Permitidos e Valores em Dinheiro, conforme o caso. A composição da Cesta, seja para fins de uma Ordem de Integralização ou de uma Ordem de Resgate, obedecerá às seguintes regras: (i) terá, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) do seu valor representado por Valores Mobiliários; e (ii) poderá ter, no máximo, 5% (cinco por cento) do seu valor representado por Investimentos Permitidos e/ou Valores em Dinheiro. O Gestor, a seu exclusivo critério, poderá definir Cestas distintas para fins de execução de Ordens de Integralização e de Ordens de Resgate, conforme o caso, ficando ressalvado que a Cesta aplicável a cada Ordem de Integralização ou Ordem de Resgate: (a) constará do Arquivo de Composição da Cesta divulgado em cada Dia Útil no Portal do FUNDO na rede mundial de computadores antes da abertura do pregão da B3; e (b) observará a composição aqui descrita; |
| Classe | Significa a classe de cotas descrita na tabela preambular deste Anexo, no item 1.2; |
| CNPJ | Significa o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda; |

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO BTG PACTUAL TEVA DIVIDENDOS ATIVOS REAIS LISTADOS FUNDO DE ÍNDICE – RESPONSABILIDADE LIMITADA

| | |
|---|---|
| Código de Processo Civil | Significa a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada; |
| Contrato de Agente Autorizado | Significa o contrato entre a Classe e o Agente Autorizado, estabelecendo os termos e condições para integralização e resgate de Lotes Mínimos de Cotas; |
| Contrato de Autorização para Uso do Índice | Significa o contrato firmado entre o Administrador do Índice, ou entidades a ele relacionadas, e o ADMINISTRADOR, em nome da Classe, tendo por objeto a concessão de licença de uso do Índice de Referência, bem como da marca e certas informações a ela associadas, para a finalidade específica de utilização como índice de referência da Classe; |
| Corretora | Significa uma corretora de títulos e valores mobiliários (“ CTVM ”) e/ou uma distribuidora de títulos e valores mobiliários (“ DTVM ”), incluindo o Distribuidor, que atuem nos mercados financeiro e de capitais intermediando a negociação de títulos e valores mobiliários entre investidores e tomadores de recursos; |
| Cotas | Significam as cotas de emissão da Classe; |
| Cotista | Significa o titular de Cotas conforme registro de posições da B3 controlado pelo Escriturador; |
| Cotista INR | Significa o Cotista não residente no Brasil e registrado no país de acordo com a Resolução 4.373, nos termos do CAPÍTULO 5 acima da Parte Geral deste Regulamento; |
| CUSTODIANTE | Significa o Banco BTG Pactual; |
| CVM | Significa a Comissão de Valores Mobiliários; |
| Data da Solicitação | Significa a data em que a solicitação para a Distribuição de Rendimentos é formalmente apresentada pelo GESTOR ao ADMINISTRADOR, conforme prevista no item 6.3(i) acima deste Anexo; |
| Data de Corte | Significa a data-base utilizada para a apuração de eventual Distribuição de Rendimentos, conforme prevista no item 6.3(ii) acima deste Anexo; |
| Data de Pagamento | Significa a data na qual ocorrerá o pagamento de eventual Distribuição de Rendimentos, conforme prevista no item 6.3(iii) acima deste Anexo; |

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO BTG PACTUAL TEVA DIVIDENDOS ATIVOS REAIS LISTADOS FUNDO DE ÍNDICE – RESPONSABILIDADE LIMITADA

| | |
|-------------------------------------|--|
| Data de Rebalanceamento | Significa a data de reavaliação da composição da carteira teórica do Índice de Referência e quaisquer respectivas alterações necessárias, nos termos da tabela preambular do item 1.2 deste Anexo; |
| Dia de Pregão | Significa qualquer dia em que a B3 esteja funcionando para negociações; |
| Dia Útil | Significa qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado nacional ou dias em que, por qualquer motivo, não houver expediente na B3; |
| Disputa | Significam todas e quaisquer disputas oriundas ou relacionadas a este Regulamento, inclusive quanto a sua existência, validade, eficácia, interpretação, execução e/ou rescisão envolvendo Cotistas, o ADMINISTRADOR, o GESTOR, o Agente Autorizado, o CUSTODIANTE, o Distribuidor e as Corretoras, inclusive seus sucessores a qualquer título; |
| Distribuição de Rendimentos | Significa uma eventual distribuição de Rendimentos aos Cotistas, realizada nos termos dos itens 6.2 acima e seguintes do Anexo; |
| Distribuidor | Significa o Banco BTG Pactual e/ou qualquer outro distribuidor devidamente habilitado para tanto e pertencente ao sistema de distribuição de valores mobiliários; |
| Escriturador | Significa o ADMINISTRADOR, na qualidade de prestador de serviços de escrituração da emissão, negociação e resgate de Cotas; |
| Fatores de Risco | Significam os riscos inerentes ao investimento no FUNDO e na Classe, conforme aplicável, e conforme descritos no documento constante no Portal do FUNDO; |
| FUNDO | Tem o significado previsto no item 1.1 da Parte Geral do Regulamento; |
| GESTOR | Significa o prestador de serviço responsável pela gestão da Carteira, conforme previsto pela tabela preambular do item 1.1 da Parte Geral deste Regulamento; |
| Grupo de Cotistas | Significa um ou mais Cotistas que detenham, no mínimo, 5% (cinco por cento) das Cotas em circulação; |
| Horário de Corte para Ordens | Significa o horário ou respectivos horários, sempre anterior(es) ao horário de fechamento do pregão da B3 e informado(s) no Portal do FUNDO, que será(ão) |

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO BTG PACTUAL TEVA DIVIDENDOS ATIVOS REAIS LISTADOS FUNDO DE ÍNDICE – RESPONSABILIDADE LIMITADA

considerado(s) limite para que Ordens de Integralização e Ordens de Resgate, conforme aplicável, sejam processadas no mesmo dia, desde que este seja um Dia Útil;

IN 1.585

Significa a Instrução Normativa nº 1.585, editada pela Receita Federal do Brasil em 31 de agosto de 2015, conforme alterada;

Índice de Referência

Significa o índice de referência da Classe, cujas características estão definidas na tabela preambular do item 1.2 deste Anexo;

Investimentos Permitidos

Significam os seguintes instrumentos financeiros e valores mobiliários, nos quais a Classe poderá investir até 5% (cinco por cento) de seu Patrimônio Líquido: **(i)** títulos públicos de emissão do Tesouro Nacional; **(ii)** títulos de renda fixa de emissão de instituições financeiras; **(iii)** cotas de fundos de investimento das classes “curto prazo”, “renda fixa” e “referenciado”; **(iv)** operações compromissadas, de acordo com a regulamentação expedida pelo Conselho Monetário Nacional; **(v)** operações com derivativos realizadas em bolsas de valores, em bolsas de mercadorias e futuros ou em mercados de balcão organizados, exclusivamente para administração dos riscos inerentes à Carteira ou dos ativos financeiros subjacentes, observadas a legislação e regulamentação aplicáveis; **(vi)** ativos financeiros com liquidez não incluídos no Índice de Referência; e **(vii)** cotas de outros fundos de índice;

IR

Significa o imposto de renda, conforme disposto no CAPÍTULO 5 acima deste Regulamento;

IRRF

Significa o imposto de renda retido na fonte, conforme disposto no CAPÍTULO 5 acima da Parte Geral deste Regulamento;

JTF ou Jurisdições de Tributação Favorecida

Significam as jurisdições de tributação favorecida identificadas conforme o CAPÍTULO 5 acima da Parte Geral Regulamento;

Lei 11.033

Significa a Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, conforme alterada;

Lei 6.385

Significa a Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada;

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO BTG PACTUAL TEVA DIVIDENDOS ATIVOS REAIS LISTADOS FUNDO DE ÍNDICE – RESPONSABILIDADE LIMITADA

| | |
|--|---|
| Lei 9.307 | Significa a Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, conforme alterada; |
| Lote Mínimo de Cotas | Significa o lote padrão de Cotas, conforme previsto no item 5.5 deste Anexo, que possa ser emitido ou entregue, respectivamente, à Classe nos termos de uma Ordem de Integralização ou Ordem de Resgate devidamente apresentada pelo Agente Autorizado nos termos deste Regulamento; |
| Ordem de Integralização | Significa uma ordem emitida pelo Agente Autorizado, por solicitação de seus clientes, para que a Classe emita e entregue um ou mais Lote(s) Mínimo(s) de Cotas em contraprestação à entrega de uma ou mais Cesta(s) pelo Agente Autorizado à Classe; |
| Ordem de Resgate | Significa uma ordem emitida pelo Agente Autorizado, para que a Classe entregue uma ou mais Cesta(s) em contraprestação à entrega de um ou mais Lote(s) Mínimo(s) de Cotas pelo Agente Autorizado; |
| Patrimônio Líquido | Significa a soma algébrica (a) do disponível com o valor de todos os ativos integrantes da Carteira e das Receitas acumuladas e não distribuídas; menos (b) as exigibilidades da Classe, incluindo taxas e despesas acumuladas e não pagas; |
| Período de Cálculo de Dividendos | Significa o período para o cálculo do <i>dividend score</i> no âmbito do Índice de Referência, conforme descrição contida na tabela preambular do item 1.2 acima do Anexo e na metodologia do Índice de Referência; |
| Período de Reponderação e Rebalanceamento | Significa o período compreendido entre os 5 (cinco) Dias Úteis anteriores e os 5 (cinco) Dias Úteis subsequentes à Data de Rebalanceamento, nos termos do item 4.2.3 deste Regulamento; |
| Pessoa Ligada | Significa (i) as companhias em que o ADMINISTRADOR ou o GESTOR, seus controladores, administradores ou dependentes destes, ocupem cargo de administração ou que, individualmente ou em conjunto, participem em porcentagem superior a 10% (dez por cento) do capital social; e (ii) os controladores, funcionários e prepostos dos Prestadores de Serviços Essenciais, bem como seus dependentes; |
| Política de Empréstimos | Significa a Política de Empréstimo de Valores do Mobiliários constante no Portal do FUNDO; |

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO BTG PACTUAL TEVA DIVIDENDOS ATIVOS REAIS LISTADOS FUNDO DE ÍNDICE – RESPONSABILIDADE LIMITADA

| | |
|----------------------------------|--|
| Política de Investimentos | Significa a política de investimentos descrita no CAPÍTULO 4 deste Anexo; |
| Portal do FUNDO | Significa o endereço do FUNDO e da Classe na rede mundial de computadores, conforme informado na tabela preambular do item 1.1 da Parte Geral deste Regulamento; |
| Receitas | Significam os rendimentos, dividendos, juros sobre capital próprio e outros direitos relativos à Carteira, bem como outras receitas da Classe e valores a receber; |
| Regulamento | Significa o regulamento do FUNDO, compreendendo sua Parte Geral e Anexo, conforme aplicável; |
| Rendimentos | Significam os valores em moeda corrente nacional, advindos de Receitas, que sejam passíveis de distribuição aos Cotistas na forma de rendimentos, observados os termos e condições aplicáveis dos itens 6.2 acima e seguintes deste Anexo; |
| Resolução 175 | Significa a Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada; |
| Resolução 4.373 | Significa a Resolução nº 4.373, editada pelo Conselho Monetário Nacional em 29 de setembro de 2014, conforme alterada; |
| Taxa de Administração | Significa a remuneração paga pelo FUNDO ao ADMINISTRADOR e demais prestadores de serviço contratados e que não constituam encargos da Classe, observadas as disposições do item 9.1 deste Anexo; |
| Taxa de Gestão | Significa a remuneração paga pelo FUNDO ao GESTOR e demais prestadores de serviço contratados e que não constituam encargos da Classe, observadas as disposições do item 9.1 acima deste Anexo; |
| Taxa Máxima de Custódia | Significa a taxa cobrada da Classe, representativa do montante total para remuneração dos distribuidores, conforme prevista no item 9.1 acima deste Anexo; |
| Valor em Dinheiro | Significa a parcela da Cesta, se houver, que consiste em moeda corrente nacional; |
| Valor Patrimonial | Significa o valor patrimonial líquido das Cotas, calculado nos termos do item 5.2 deste Regulamento; |

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO BTG PACTUAL TEVA DIVIDENDOS ATIVOS REAIS LISTADOS
FUNDO DE ÍNDICE – RESPONSABILIDADE LIMITADA

Valores Mobiliários

Significa os valores mobiliários, assim definidos nos termos da Lei 6.385;

* * *